

## *Poder, Autoridade e o Senado da Câmara do Rio de Janeiro, ca. 1780-1820\**

*Maria de Fátima Silva Gouvêa\*\**

Sem o sobredito aumento de autoridade e rendas como há de o Senado concorrer debaixo de um bem formado plano com tudo o que for necessário para tornar sadia, povoada, abundante e magnífica uma Cidade que pela situação, e pelas grandes vistas de Sua Majestade, não há de ceder às Batávias, nem a outros mais florescentes estabelecimentos das colônias estrangeiras?<sup>1</sup>

Este artigo analisa a relação existente entre a redução da capacidade de intervenção governativa do Senado da Câmara do Rio de Janeiro e a crescente soma de poder e autoridade associados a esta instituição, contexto especialmente reforçado com a chegada da família real portuguesa à cidade, em

---

\* Pesquisa desenvolvida com o apoio do CNPq e da Universidade Federal Fluminense — Uff. Agradeço os comentários e sugestões oferecidos por Maria Fernanda Bicalho e John Russell-Wood, bem como o auxílio dos bolsistas de iniciação científica, especialmente Gabriel Almeida Frazão, Luciana Mendes Gandelman e Maria Lígia de Carvalho, no processo de recolha dos dados aqui analisados.

\*\* Professora do Departamento de História da UFF.

<sup>1</sup> Representação da Câmara do Rio de Janeiro dirigida a D. Rodrigo de Souza Coutinho, de 29 de dezembro de 1798. Arquivo Histórico Ultramarino, Caixa 176, doc. 45, *apud* BICALHO, Maria Fernanda B., *A Cidade e o Império: o Rio de Janeiro na dinâmica colonial portuguesa. Séculos XVII e XVIII*. São Paulo, Tese de Doutorado, USP — FAFICH, 1997, p. 440.

*Tempo*, Rio de Janeiro, nº 13, pp. 111-155

1808. Situação aparentemente contraditória, mas que revela a singularidade da forma de ser da governabilidade portuguesa no período, profundamente marcada pelo progressivo avanço da gradativa reconfiguração das noções de pacto e de representação política nos confins da *situação colonial* então vivenciada. O objetivo aqui proposto centra-se na consideração de evidências que possam melhor caracterizar a natureza do poder exercido pelo Senado da Câmara *vis-à-vis* do estabelecimento de uma rede mais complexa e abrangente de instituições governativas na cidade.

A análise é aqui desenvolvida através de dois principais eixos de discussão. O primeiro focaliza a natureza das atribuições e das competências jurisdicionais atribuídas ao Senado da Câmara, bem como as transformações observadas no seu âmbito, no período. A seguir, é considerada a sobrevivência de níveis significativos de exercício de poder, tornando possível o reforço das bases que fundamentavam a autoridade da instituição camarária. Isto foi especialmente observado em termos de sua jurisdição sobre a organização das cerimônias festivas, das listas e das pautas eleitorais dos homens habilitados a ocupar os *cargos da governança*. Outro elemento importante foi a gestão do abastecimento de carne na cidade. Ao longo destas considerações, são alinhavadas algumas indicações preliminares acerca do processo de reconstituição da noção de *povo* e de representação política no interior do Senado da Câmara, ao longo do período considerado.

### *D) As mutantes jurisdições camarárias*

As Câmaras Concelhias espalhadas pelo império ultramarino português serviram, segundo Charles Boxer, de espaço de “representação e refúgio para todas as classes da sociedade portuguesa”, sendo por isto consideradas pelo autor, junto às misericórdias, como os pilares gêmeos que ajudaram a dar sustentação a todo aquele complexo imperial.<sup>2</sup> Matéria freqüentemente contemplada pela historiografia mais recente, tratando do Brasil colonial, tem sido objeto de muitos estudos e inovações na forma de abordar a história do período. Neste movimento, destaca-se a atenção dada ao estudo da dinâmica das relações de poder travadas entre os diferentes grupos e espaços presen-

---

<sup>2</sup> Charles R. Boxer, *O Império Colonial Português, 1415-1825*, Lisboa, Edições 70, 1981, pp. 282 e 267. Ver também do mesmo autor *Portuguese Society in the Tropics. The Municipal Councils of Goa, Macao, Bahia and Luanda, 1510-1800*, The University of Wisconsin Press, 1965, p. 149.

tes no império.<sup>3</sup> Nesta historiografia, a Câmara do Rio de Janeiro tem sido considerada como um exemplo importante da forma original como a Coroa portuguesa concedeu significativas somas de autonomia governativa à instituição camarária, a despeito do progressivo aumento do número de instituições da alta administração instaladas na cidade ao longo do século XVIII e início do XIX.<sup>4</sup> As mutações jurisdicionais operadas em suas competências e atribuições governativas demonstram com evidência esta permanente duplicidade de possibilidades: representação e refúgio, lembrando mais uma vez o contributo de Boxer, para quase todos os indivíduos e grupos de interesse que dinamicamente transitavam pela cidade, configurando, assim, a força política desta instituição, num período tão crítico da história do Brasil colonial, como o aqui enfocado.

A relativa autonomia governativa do Senado da Câmara do Rio de Janeiro pode ser aferida através de alguns exemplos mais significativos, dentre os quais se destaca a ponderação do Vice-Rei do Brasil, em agosto de 1798, que, tendo em vista da falta de mantimentos para consumo na cidade, resolveu deixar ao livre arbítrio do Senado a definição das medidas concernentes

---

<sup>3</sup> Um bom panorama geral desta renovação historiográfica foi delineado por Maria Fernanda B. Bicalho, em “Centro e periferia: pacto e negociação política na administração do Brasil colonial”, *Leituras: Revista da Biblioteca Nacional*, Lisboa, 3, n.º 6 (abril-outubro, 2000): 7-39. Ver também: F. Bethencourt, “O complexo atlântico” & “Câmaras Municipais”, F. Bethencourt & K. Chaudhuri (Orgs.), *História da Expansão Portuguesa*, Lisboa, Círculo de Livros, 1998, vol. 2, pp. 315-360; Luciano Raposo Figueiredo, *Revolutas, Fiscalidade e Identidade Colonial na América Portuguesa — Rio de Janeiro, Bahia e Minas Gérias, 1640-1761*, São Paulo, Dissertação de doutorado, Universidade de São Paulo, 1996; João Fragoso, M. F. B. Bicalho & M. F. S. Gouvêa, *O Antigo Regime nos Trópicos — a dinâmica imperial portuguesa, sécs. XVI-XVIII*, Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2001; José Amaral Lapa, *A Bahia e a Carreira das Índias*, São Paulo, Cia. Editora Nacional, 1968; Evaldo Cabral de Mello, *A Fronda dos Mazombos*, São Paulo, Cia. das Letras, 1995, & *Rubro Veio. O imaginário da restauração pernambucana*, Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 1986; Nuno Monteiro, *O Crepúsculo dos Grandes. A casa e o patrimônio da aristocracia em Portugal (1750-1832)*, Lisboa, Imprensa Nacional/Casa da Moeda, 1998; A. J. R. Russell-Wood, “Centro e periferia no mundo luso-brasileiro, 1500-1808”, *Revista Brasileira de História*, São Paulo, 18:36 (1998):187-249 & *O Mundo em movimento: os portugueses na Ásia, África e América*, Lisboa, Difel, 1998; Stuart B. Schwartz, *Burocracia e Sociedade no Brasil Colonial*, São Paulo, Perspectiva, 1979.

<sup>4</sup> Maria Odila da Silva Dias, “A interiorização da metrópole (1808-1853)”, Carlos Guilherme Mota, *1822: Dimensões*, São Paulo, Perspectiva, 1982, pp. 160-184; João Fragoso, *Homens de grossa aventura*, Rio de Janeiro, MEC/Arquivo Nacional, 1992; Riva Gorenstein & Lenira M. Martinho, *Negociantes e caixeiros na sociedade da independência*, Rio de Janeiro, Secretária Municipal de Cultura, 1993; Maria de Fátima S Gouvêa, “Redes de poder na América portuguesa”, *Revista Brasileira de História*, São Paulo, 1999, vol. 18, n.º 36, pp. 297-330; & Alcir Lenharo, *As tropas da moderação*, Rio de Janeiro, Secretária Municipal de Cultura, 1993.

à melhoria do seu abastecimento.<sup>5</sup> Outro exemplo pode ser observado em novembro do ano seguinte, quando, mais uma vez, o Vice-Rei escreveu ao Senado da Câmara, informando que S. M. havia deliberado abolir os contratos de sal e pescaria, estabelecendo em troca o imposto da décima sobre as casas das cidades — imposto que não foi plenamente implementado na ocasião.<sup>6</sup> Neste sentido, informava o Vice-Rei que deveriam as Câmaras do Brasil propor novos impostos, visando suprir suas necessidades orçamentárias, como, por exemplo, sobre o escravo de serviço nas cidades, sobre a fabricação e venda de tabaco, aguardentes e vinhos, açúcar, couro, bem como realizar uma revisão na pauta das alfândegas, visto que havia certos produtos que pagavam menos do que outros, podendo-se, através deste artifício, melhor balancear as despesas camarárias com as suas receitas.

Em 1819, foi a Câmara que se adiantou em oferecer seus préstimos em prol da melhor forma de se organizarem as feiras e as mercados na cidade, através da apresentação ao Rei de uma memória sobre o assunto, por intermédio do Ouvidor Geral da Comarca.<sup>7</sup> Neste texto, o Senado defendia a preferência dos mercados às feiras, tomando como exemplo os argumentos indicados em uma outra memória apresentada à Academia Real de Ciências de Lisboa. Propunha, como melhor lugar para realização de ambos, o Campo de Santana, por ser o mais central e mais espaçoso, além de mais propício para a organização de tais eventos, já estando ele sob os cuidados da Câmara. Propunha o dia de São João, “tão venerado entre nós por tantas razões”, ou o que fosse do maior real agrado, para uma feira franca, anual, de três dias. Os mercados poderiam ser organizados em dois dias da semana — às segundas e sextas-feiras. Argumentava ainda que seria bom se S. M. tomasse ambos sob sua proteção, ficando os mesmos entregues à inspeção da Câmara, concedendo ainda *privilégio ou imunidade* àqueles que tomassem parte nestes eventos, para que não fossem presos ou não tivessem seus produtos confiscados, sendo isto de grande utilidade pública.

---

<sup>5</sup> Carta registrada em 22 de agosto de 1798, Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro, AGCRJ, Códice 16-1-4, p. 8.

<sup>6</sup> Carta registrada em 7 de agosto de 1799, AGCRJ, Códice 16-1-4, pp. 33-34. Em relação ao imposto da décima urbana, ver a sugestão de criação deste imposto a propósito da crise de recursos gerada no Brasil com a chegada da família real, em 1808, na *Memória sobre os novos subsídios que podem adaptar-se no Brasil para suprirem as novas despesas do Estado nas presentes circunstâncias* (s/d), texto que propõe pelo menos trinta diferentes tipos de novos impostos, Biblioteca Nacional, Seção de Manuscritos, 5, 1, 12.

<sup>7</sup> Sem indicação do dia e mês, 1819, AGCRJ, Códice 16-3-11, pp. 33-34.

Grande é a dificuldade em se encontrar a documentação que indique com algum grau de precisão a natureza das rendas e despesas do Senado da Câmara do Rio, a começar pelo seu próprio Regimento e demais papéis que tradicionalmente registravam e zelavam pelo fiel cumprimento da pauta orçamentária e das despesas então realizadas. À natureza fragmentada da documentação produzida pela rotina administrativa do Senado da Câmara do Rio de Janeiro no período, devem ser também adicionados os estragos causados pelo incêndio ocorrido em seu arquivo, em 20 de julho de 1790. De certo modo, este contexto revela também a complexa imbricação existente entre a arrecadação camarária e os diversos padrões de contribuição *fiscal*, bem como de remuneração dos oficiais envolvidos na administração da cidade. Queixa constante, por exemplo, nas correições realizadas pelos ouvidores na administração do Senado entre 1748 e 1801.<sup>8</sup>

A Câmara do Rio de Janeiro escreveu ao Rei, em 1716, informando obter suas

(...) rendas dos foros de alguns chãos aforados na cidade e seus arrebaldes, dos laudêmios das vendas que se faziam dos ditos aforamentos, da renda dos açougue e da afilação e condenações que perpetravam os almotacés e vereadores.<sup>9</sup>

Naquele ano em particular, os foros — que somaram 597\$340 — foram responsáveis pela totalidade da arrecadação camarária, sendo bastante incerta a dos outros tipos de renda. Em termos das suas despesas, a maior delas havia sido feita com a organização das quatro maiores festas celebradas na cidade — a de São Sebastião, a do Corpo de Deus, a do Anjo Custódio e a de Santa Isabel.<sup>10</sup>

Nas correições de 1776, ao considerar as dificuldades enfrentadas em torno da proposta de criação de um matadouro na cidade e da indicação de

---

<sup>8</sup> Eduardo Tourinho, *Autos de Correição do Rio de Janeiro, 1748-1820*, Rio de Janeiro, Oficinas Gráficas do *Jornal do Brasil*, 1931, vol. 3. Ver, especialmente, as correições dos anos de 1752, 1755, 1757, 1777, 1793, 1794, 1797 e 1799. As correições de 1793, por exemplo, chamavam a atenção dos oficiais camarários pela falta de cuidado com a organização das rendas públicas, bem como com os livros pertinentes, afirmando ser muito difícil se saber qual eram de fato as rendas do concelho. Ver pp. 86 e 87.

<sup>9</sup> Carta do Senado da Câmara do Rio de Janeiro, 1716. Arquivo Histórico Ultramarino, Rio de Janeiro, C.A., docs. 3.539-3.540, *apud* Maria Fernanda B. Bicalho, *op. cit.*, 1997, nota 1, p. 382.

<sup>10</sup> Sendo que, naquele ano, haviam sido gastos, só com a aquisição de cera para as celebrações, cerca de 300\$000, além de mais 40\$000 ou 50\$000 em armações, sermões, etc., além de cerca de 132\$000 em propinas, pagas ao Ouvidor, ao Juiz de Fora, ao Alcaide, aos três vereadores, ao escrivão e ao Procurador do Senado, *idem*.

um encarregado para a sua administração, argumentou o Ouvidor que, de acordo com as instruções régias,

(...) não convinha em que dos bens do Senado se fizesse ordenado de qualidade alguma (...) e que as rendas do Senado só eram para se gastarem em fontes, pontes e calçadas, e não para estabelecerem (...) ordenados a pessoa alguma, como Sua Majestade Fidelíssima determinava.<sup>11</sup>

Estas eram as principais responsabilidades orçamentárias atribuídas ao Senado da Câmara, ao longo de todo o período aqui abordado, como ficou mais uma vez demonstrado em janeiro de 1821, quando os Vereadores argumentaram<sup>12</sup> — em resposta à carta enviada pelo Intendente Geral de Polícia, demandando que o Senado não descansasse em enterrar os animais mortos e no cuidado da limpeza das ruas — que a Câmara estava incumbida da inspeção das pontes, das fontes, das calçadas e da limpeza da cidade, tendo ficado apenas esquecida a jurisdição sobre a organização de festejos e o abastecimento, item prioritário nas atribuições governativas camarárias.

Em 1786, o requerimento de Domingos de Sousa Guimarães, tesoureiro do Senado entre janeiro de 1785 e março de 1786, indicava uma receita de 10:416\$724, ficando a despesa definida no valor de 11:962\$789.<sup>13</sup> Para os anos de 1800 e 1801, o Ouvidor da Comarca do Rio de Janeiro, José Albano Fragoso, elaborou mapas da despesa e da receita das Câmaras pertencentes à sua comarca.<sup>14</sup> No ano de 1800, a renda da Câmara do Rio de Janeiro foi de 9:439\$619 e, em 1801, de 15:119\$170. A despesa realizada em 1800 foi de 10:851\$962, e de 17:321\$315 em 1801.

A escassez de recursos camarários frente às novas necessidades administrativas, advindas da chegada da família real ao Rio de Janeiro, promoveu, dentre outras reflexões, a elaboração da “Memória sobre os novos subsídios que pode adaptar-se no Brasil para suprirem as novas despesas do Estado nas presentes circunstâncias”.<sup>15</sup> Neste texto, foi apresentada a proposta de pelo menos trinta diferentes novos tipos de impostos, como forma de socorrer as

---

<sup>11</sup> Eduardo Tourinho, *op. cit.*, p. 58.

<sup>12</sup> Vereação de 24 de outubro de 1821, AGCRJ, Códice 16-3-12, p. 20.

<sup>13</sup> Sendo autorizado o reembolso de 1:546\$065, quantia desembolsada pelo referido oficial ao longo do período de sua gestão fazendária. AGCRJ, v. 1, 16-3-17.

<sup>14</sup> A fonte discrimina de modo bastante detalhado todos os itens e os valores que compuseram a arrecadação e a despesa da Câmara do Rio de Janeiro no ano de 1800. Ver Biblioteca Nacional, Seção de Manuscritos, I — 17, 12, 1 n.º 2.

<sup>15</sup> Biblioteca Nacional, Seção de Manuscritos, 5, 1, 12.

rendas do Senado. Procurando viabilizar a obtenção de recursos em prol da consecução de projetos de maior porte e contribuição na vida cotidiana na cidade, ficou acordado, em dezembro de 1817,<sup>16</sup> que todas as rendas do Senado da Câmara ficariam destinadas exclusivamente ao pagamento da construção do curro, obra que seria realizada por administração, haja vista não ter sido possível fazê-la por arrematação. Assim sendo, os Vereadores e Procurador decidiram fazer um fundo de 32 contos de réis — sendo oito contos de réis doados por cada um deles — para o suprimento das rendas necessárias aos festejos, ficando tudo o mais destinado apenas à referida construção. Tal medida, apesar do compromisso administrativo denotado pelos homens da governança da época, parece não ter sido suficiente para garantir a obtenção dos recursos necessários para a efetiva conclusão de obra tão importante para a cidade. Em agosto do ano seguinte, o Vereador Francisco de Souza de Oliveira decidiu entrar com a “quantia de Dois contos de réis por empréstimo para as despesas do Curro que se acha fazendo este Senado para as Reais festas”,<sup>17</sup> obra que ganhava maior urgência e importância face às eminentes celebrações por ocasião do casamento dos Príncipes D. Pedro e D. Leopoldina. Mais uma vez, este Vereador se adiantava em oferecer recursos seus em prol de uma ação governativa camarária mais eficiente e comprometida com a devida execução de seus projetos.

Nova representação camarária foi encaminhada à Coroa, pedindo a sua atenção para com as novas despesas indispensáveis que se impunham, especialmente em sendo a cidade o sítio de residência de Corte.<sup>18</sup> Se antes da chegada da família real as rendas da Câmara já eram muito diminutas, o quadro então era bem mais crítico, padecendo, assim, o crédito do Senado. Prova maior disto era a própria falta de uma casa para a realização de suas sessões, situação que comprometia a dignidade e a capacidade governativa da instituição. Dizia a representação que

O Rio já não é mais a simples capital do Brasil, conseguiu a honra e a glória de vir a ser a corte de V. M., o Senado da Câmara é o seu representante (...) V. M. tem liberalizado para com ele todas as honras; cumpre que ele fora dos encargos ordinários, que lhe impõem o seu regimento, nos extraordinários a que o obrigam as novas circunstâncias que tem ocorrido, desempenhe com digni-

<sup>16</sup> Registro de vereação de 15 de dezembro de 1817, AGCRJ, Códice 16-3-30, pp. 6-7.

<sup>17</sup> Registro de vereação de 8 de agosto de 1818, AGCRJ, Códice 16-3-30, p. 8.

<sup>18</sup> Representação que o Senado da Câmara levou à presença de S. M., pedindo aumento de suas rendas, AGCRJ, Códice 16-3-11, pp. 23-25.

dade aquilo de que se vir encarregado, as suas rendas, porém que montam de 20 até 22 contos de réis por ano não dão para que aos povos se possa ir diminuindo a grande dívida que tem contraído.<sup>19</sup>

Além disto, a urgência de obras de “absoluta necessidade” — especialmente a nova casa para o Senado e algumas pontes — bem como o desejo de que as festividades sob a sua responsabilidade “se façam com o devido lustre e esplendor”, fez com que o Senado acordasse

(...) que o meio mais pronto e menos oneroso ao público em geral para fazer crescer suas rendas era a das imposições que se declaram na lista junta lançadas as classes de pessoas que todas lucram, e com atenção particular aos interesses que fazem exercícios que se contentam” [e] “acudir suas despesas (...) e para em todos os atos e festividades públicas poder sustentar o seu decoro.<sup>20</sup>

Pedia, assim, a aprovação das novas imposições para a Corte e seu termo. Em fevereiro de 1822, uma representação a S. A. R.<sup>21</sup> defendeu a sua jurisdição em marcar os preços dos talhos de carne, informando que a instituição se encontrava em estado de apuro por falta de renda, isto porque, nos demais anos, sua renda havia sido de 30 contos e, agora, apenas de 18, havendo ainda uma dívida de 20 contos. Lembrava ainda a ocorrência das inúmeras despesas extraordinárias com a abertura de novas calçadas e a limpeza da cidade.

Significativa oscilação de montantes que, em grande parte, evidencia a enorme fragilidade das rendas camarárias no Rio de Janeiro, bem como a precariedade de condições com que o Senado podia de fato exercer sua intervenção governativa no cenário político e administrativo da cidade.<sup>22</sup> A frequência com que o Senado via delegada as suas obrigações orçamentárias a outros órgãos administrativos e a grupos de interesse, que arrendavam por meio de contratos a maior parte da arrecadação da renda camarária, bem como a sua dependência para com a colaboração individual dos homens da governança em exercício se apresenta como um das principais características da forma como era operacionalizada a sua ação governativa.

---

<sup>19</sup> *Idem*, p. 24.

<sup>20</sup> Nas páginas 24 e 25 do referido documento, encontra-se discriminada a proposta de criação de novos impostos.

<sup>21</sup> Representação que o Senado da Câmara levou a S. A. R., a respeito dos marchantes de porco e carneiro, de 13 de fevereiro de 1822, AGCRJ, Códice 16-3-12, pp. 92-93.

<sup>22</sup> Ver também a documentação de caráter mais fragmentado sobre o assunto, AGCRJ, Códices 16-1-21 (Despesa e contas do Senado, 1786, 1810, 1812 e 1822); 46-4-74<sup>A</sup> (Receita e despesa do Senado, 1816-1820) & 50-4-24 (Registro de Verbas, 1772-1792).



Foram certamente os conflitos jurisdicionais que definiram de modo mais marcante a tônica das relações de governo, travadas entre o Senado da Câmara e as demais instituições administrativas existentes na cidade. Dois aspectos se destacam especialmente. Primeiro, o fato de que a Câmara passava a administrar uma cidade cuja condição — política e administrativa — era alçada à de capital do Estado do Brasil. À instalação do Tribunal da Relação na cidade, no início da década de 1750, seguiu-se a chegada do Vice-Rei, em 1763, acompanhado dos demais oficiais e órgãos a ele vinculados. Logo nas correições de 1756, foi o Senado convocado pelo Ouvidor a demonstrar maior zelo na apresentação de seus vereadores, tendo sido provido

(...) que o Doutor Presidente não consentisse vereador algum, sem vir de capa, e volta a vereança, e fazendo-se o contrário, seria[m] condenados a seis meses de cadeia pela primeira vez (...) e pela segunda vez no dobro, e pela terceira privação do cargo e o mesmo se praticará com os almotacés.<sup>23</sup>

Não apenas os oficiais camarários eram convocados a se apresentar de modo mais circunspeto com a nova condição da cidade. Também os serviços prestados por tal instituição deveriam atender às novas exigências administrativas, conforme pode ser observado nas demandas apresentadas por outras instituições administrativas acerca da conservação das calçadas e valas nas ruas da cidade ao longo de todo o período.<sup>24</sup> Quadro complexificado ainda mais com a transmigração da família real para a cidade, fato que acabou por transformar o Rio de Janeiro na Corte do Império ultramarino português e, em 1815, quando mais uma mudança foi operacionalizada no estatuto do Estado do Brasil, então erigido a Reino Unido de Portugal e Algarves. A aclamação de D. João VI na cidade do Rio de Janeiro, em 1818, acabaria por fornecer um forte amálgama simbólico em prol da consolidação dos sentimentos que atavam os habitantes da cidade ao redor da Coroa portuguesa.<sup>25</sup> Em termos do Senado da Câmara, foram os seus próprios oficiais alguns dos atores mais destacados que coordenaram, bem como encenaram, eles mesmos,

---

<sup>23</sup> Eduardo Tourinho, *op. cit.*, p. 26.

<sup>24</sup> Ver especialmente referências contidas na Biblioteca Nacional, Seção de Manuscritos, 7, 3, 24, pp. 1-2; AGCRJ, 16-3-11, pp. 6, 78, 91, 92-94, 95-96; AGCRJ, 16-3-12, pp. 8-9 e 22; & IHGB, lata 53, doc. 3 (1796).

<sup>25</sup> O que não significa dizer, no entanto, que não foram observadas insatisfações e resistências à realização de muitas destas celebrações e cerimônias. Ver Emilio C. Rodríguez Lopez, *Festas públicas, memória e representação. Um estudo sobre manifestações políticas na Corte do Rio de Janeiro, 1808-1822*, São Paulo, Dissertação de Mestrado, USP — FAFICH, 2001, cap. I.

certos ritos então realizados na cidade, dentre eles a célebre cerimônia de quebra de escudos, por ocasião da morte de D. Maria I, bem como deram início à cerimônia de aclamação do novo Rei português.

Em segundo lugar, vale destacar que este novo cenário político-administrativo favoreceu uma maior ocorrência de conflitos jurisdicionais entre os oficiais do Senado da Câmara e os demais oficiais régios, igualmente associados à administração cotidiana da cidade. Os que opuseram o Juiz de Fora Balthazar da Silva Lisboa a diversos oficiais régios do Rio de Janeiro, nas décadas de 1780 e 1790, foram provavelmente os mais abertamente declarados no período em questão, tendo culminado com a própria expulsão do célebre juiz do Rio de Janeiro, pelo então Vice-Rei, o Conde de Resende.<sup>26</sup> As razões por detrás de tais conflitos não apresentam uma natureza muito clara ao historiador da atualidade, entretanto o que importa destacar é o esforço de Silva Lisboa em exercer todas as jurisdições então associadas ao seu cargo de Juiz de Fora. Era não apenas Presidente do Senado, mas também Juiz da Alfândega,<sup>27</sup> bem como Juiz Auditor das Tropas do Rio de Janeiro,<sup>28</sup> conforme instrução dada pelo Alvará de D. Maria I, de 26 de fevereiro de 1789. Além disto, o seu grande empenho era garantir o abastecimento de farinha na cidade, mesmo que isto ensejasse um conflito frontal com o já citado Conde de Resende. Segundo consta, Silva Lisboa havia feito descarregar grande quantidade de farinha, que se achava carregada em trinta embarcações, com destino a Pernambuco. Sua decisão teria tido como razão a enorme carestia do produto na cidade, causada pelo monopólio operado por indivíduos ligados ao Conde de Resende, que buscavam daquele modo maiores lucros no comércio do produto com outras regiões do Brasil.<sup>29</sup> Complexa era a trama de questões que opunha ambos os personagens. Seja como for, o fato era que Silva Lisboa insistia em lembrar a seus superiores que ele estava sendo perseguido por grupos de interesses duvidosos ligados à pessoa do Vice-Rei. Para

<sup>26</sup> Afonso C. Marques dos Santos, *No rascunho da nação: inconfidência no Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro, Secretaria Municipal de Cultura, 1992, pp. 31-51. Ernst Puning, "Changing Identities: Balthazar da Silva Lisboa as a Colonial and an Imperial Bureaucrat", *paper* apresentado em abril de 1997 na Latin American Studies Association, Guadalajara — México. Ver também a correspondência do Vice-Rei do Brasil, Conde de Resende, IHGB, lata 53, doc. 6.

<sup>27</sup> *Documentos Históricos*, Rio de Janeiro, Biblioteca Nacional, n.º 95, pp. 114-116.

<sup>28</sup> *Idem*, pp. 116-120. Ver também Biblioteca Nacional, Seção de Manuscritos, 15, 4, 17 n.º. 164-165; e II-34, 30, 45, p. 1.

<sup>29</sup> Bento da Silva Lisboa, "Biographia do Conselheiro Balthazar da Silva Lisboa, lida na sessão de 31 de agosto de 1840", *Revista do IHGB*, 2 (1840, 2.ª ed.): 384-392.

além de tudo isto, vale também lembrar que as décadas de 1780 e de 1790 constituíram um período de tensão política face à emergência de movimentos de constestação à autoridade reinol na América portuguesa, momento em que a Coroa reforçava a vigilância sobre o comportamento de seus oficiais régios, bem como da sociedade em geral.

Aos conflitos gerados pela administração de Bathazar da Silva Lisboa, seguiu-se, a partir de 1808, um período de progressiva delimitação das jurisdições até então desempenhadas pelo Juiz de Fora. Estas restrições diziam respeito essencialmente à autonomia do Senado em escolher o seu Presidente, em caso de vacância súbita. Em julho de 1809, ficou estabelecida a competência do Regedor da Casa da Suplicação para nomear um dos Juízes do Crime da Corte para servir nos impedimentos do Juiz de Fora, evitando-se, assim, que *juízes leigos* viessem a ocupar tal posição.<sup>30</sup> Ficava vedado ao Vereador mais velho servir naquele cargo, mesmo que apenas em situações emergenciais, medida que restringia a relativa autonomia do Senado da Câmara frente à Casa de Suplicação, um dos principais órgãos da administração central instalados na cidade a partir de 1808.<sup>31</sup>

O estabelecimento da Intendência Geral da Polícia da Corte e do Estado do Brasil, criada em maio de 1808, introduziu um elemento radicalmente novo na forma como a cidade vinha sendo governada. A amplitude das competências e das atribuições desta nova agência administrativa expressava a preocupação da Coroa em estabelecer no Rio de Janeiro mecanismos de governo mais eficazes, capazes de articular de modo mais sistemático o conjunto das autoridades espalhadas pelo sudeste do Brasil colonial. Segundo Maria Beatriz N. da Silva, a Intendência se constituía em um “elo necessário” entre a alta administração e as demais esferas administrativas.<sup>32</sup> Exemplo disto foi o fato de que uma das principais medidas régias que se seguiram à criação da Intendência foi a determinação de que Governadores e Capitães-Generais mandassem executar prontamente todas as ordens expedidas pelo Intendente Geral de Polícia aos Magistrados submetidos à sua jurisdição,

---

<sup>30</sup> Decisão de 12 de julho de 1809, *Coleção de Leis do Brasil (CLB)*, p. 92.

<sup>31</sup> Medida referendada pela resolução n.º 18 (consulta da Mesa de Consciência e Ordens), de 6 de abril de 1811. Em razão disto, não seria mais possível ao Vereador mais velho substituir os Juízes de Fora na Corte (*CLB*, pp. 15-16).

<sup>32</sup> Maria Beatriz Nizza da Silva, “A Intendência-Geral da Polícia: 1808-1821”, *Acervo*, Rio de Janeiro, vol. 1, n.º 2 (1986): 187-204, p. 188.

visando o “maior auxílio para a boa administração”.<sup>33</sup> Uma das principais áreas de atuação governativa, exercitada pelo novo Intendente de Polícia, era a da preservação da ordem social e do *bem viver* no centro-sul do Brasil, bem como do incentivo à produção e à circulação de gêneros de abastecimento da cidade do Rio. Fronteiras muito tênues em relação às históricas jurisdições até então exercitadas pelo Senado da Câmara. A documentação produzida pela Intendência encontra-se profundamente marcada pelo grande descontentamento do primeiro Intendente, Paulo Fernandes Viana, em não poder contar com a utilização das rendas do Senado, bem como com o seu apoio institucional mais explícito para a implementação de suas decisões e estratégias governativas.<sup>34</sup> Não se tratava de nenhuma novidade, haja vista o caso de Lisboa, onde tal contexto de conflitualidade jurisdicional fora a grande marca da relação estabelecida entre estas duas instituições.<sup>35</sup> Um dos maiores conflitos observados entre ambos os órgãos esteve relacionado à definição dos recursos que seriam utilizados na organização da Guarda Real da Polícia, criada em 1809, ocasião em que o Senado da Câmara do Rio conseguiu isentar-se de participar de tal esforço, mantendo seus recursos intactos, a despeito das críticas contundentes emitidas por Paulo Fernandes Vianna.<sup>36</sup> Outro bom exemplo desta superposição de atribuições entre as duas instâncias pode ser observado em 1810, por ocasião da organização das celebrações realizadas no Campo de Santana a propósito do casamento de D. Maria Teresa — filha primogênita de D. João — com o Infante da Espanha, D. Pedro Carlos. Os preparativos ficaram excepcionalmente a cargo do Intendente Geral da Polícia, Paulo Fernandes Viana. Os festejos transcorreram entre fevereiro e outubro daquele ano, foram descritos como sendo “os mais deslumbrantes” até então organizados na cidade.<sup>37</sup>

Em termos das jurisdições exercidas pelo Senado da Câmara, em 1815 foi reafirmado o fato de que, em casos de morte ou impedimento longo de seus oficiais, competia à Coroa prover a sua substituição, esclarecimento que era expedido pela Mesa do Desembargo do Paço, em face da *eleição*, pelo Senado, de Carlos José Moreira, tendo em vista o falecimento do Procurador

---

<sup>33</sup> Decisão n.º 16, de 23 de junho de 1808 (CLB, pp. 16-17).

<sup>34</sup> Maria de Fátima S. Gouvêa, *Dos poderes do Rio de Janeiro joanino: administração e governabilidade*, Rio de Janeiro, Departamento de História, Uff, 2002 (texto inédito).

<sup>35</sup> Paulo J. Fernandes, *As faces de Proteu. Elites urbanas e o poder municipal em Lisboa de finais do século XVIII a 1851*, Lisboa, Imprensa Municipal, 1999, pp. 81-84.

<sup>36</sup> Maria de Fátima S. Gouvêa, *op. cit.* (2002).

<sup>37</sup> Luís Gonçalves dos Santos, (*Padre Perereca*). *Memória para servir à história do reino do Brasil*, Belo Horizonte/ São Paulo, Itatiaia/ Edusp, 1981 (reedição), tomo I, pp. 262-269.

João de Souza Mota.<sup>38</sup> Ficava ainda a Câmara advertida de que não tinha jurisdição para proceder daquele modo, ficando, assim, anulada a dita eleição. Entretanto, decidiu o Príncipe Regente nomear o mesmo Carlos José Moreira “para servir de barrete, enquanto não tiver efeito a pauta do ano futuro (...) o qual entrará no exercício do referido cargo por efeito [d]esta ordem”. Atitude clara da Coroa em delimitar as prerrogativas governativas do Senado, desautorizando a sua iniciativa jurisdicional em eleger um Procurador substituto, reafirmando-se, assim, o poder do Príncipe Regente de decidir sobre a matéria.<sup>39</sup>

Uma última investida contra os poderes jurisdicionais do Senado da Câmara diz respeito ao decreto de 21 de março de 1821, que criou o lugar de Auditor das Tropas da Corte e da Província, retirando tal atribuição da alçada de atuação do “Juiz de Fora desta Cidade” — que a detinha desde fins do século XVIII — passando, a partir de então, a constituir dois ofícios em separado. Ponto que confirma o quadro de efetivo esvaziamento do poder jurisdicional — em termos formais e executivos — do Presidente da Câmara, na medida em que não era ele mais encarregado da tarefa de realizar auditorias nas tropas do Rio de Janeiro.

Vale destacar, entretanto, que, se, por um lado, o Senado da Câmara perdeu parte de seus poderes jurisdicionais ao longo do período, por outro, maior passou a ser a qualidade dos que ocuparam o cargo de Juiz de Fora, especialmente nos anos de 1818 a 1821. Fato que denota a extraordinária importância política do poder camarário do Rio de Janeiro naquele momento.<sup>40</sup> Em termos gerais, a prática de nomeação de tal magistrado era procedida pela Coroa, por intermédio da Mesa do Desembargo do Paço do Tribunal da Relação do Rio de Janeiro. Com a transmigração da família real, tal no-

---

<sup>38</sup> Decisão nº 43, de 14 de dezembro de 1815 (*CLB*, p. 38).

<sup>39</sup> Outro exemplo da progressiva perda de jurisdição do Senado da Câmara do Rio diz respeito à determinação da Coroa para que fosse entregue com a *maior brevidade* possível todos os valores guardados no Cofre do Depósito Público, sob sua responsabilidade, ao recém-criado Banco do Brasil — cofre cuja criação remonta ao governo do 2º Marquês do Lavradio. Ver *Método pelo qual se estabelece nova e melhor administração para a guarda, direção e segurança do Depósito Geral desta Cidade* (Código 812, vol. 1, Arquivo Nacional); Alvará de 12 de outubro de 1808 & Decisão nº 10, de 16 de abril de 1810.

<sup>40</sup> Uma analogia deve ser estabelecida com o caso do Senado da Câmara de Lisboa, quando, ao longo da segunda metade do século XVIII e início do XIX, a sua presidência era confiada a *pessoas de alta confiança* dos Ministros de Estado, como, por exemplo, o irmão e o filho primogênito do Marquês de Pombal. Era um cargo que implicava numa *responsabilidade política e administrativa apreciável*, constituindo-se em um lugar-chave no interior da administração portuguesa do período, Paulo Jorge Fernandes, *op. cit.*, pp. 46 e 48.

meação passou a ser concedida como uma *mercê* de S.A.R., por meio da edição de carta régia.<sup>41</sup>

***Juízes de Fora e Presidentes do Senado da Câmara do Rio de Janeiro, 1784-1822***

Nomeados	Mandatos
Lourenço José Vieira Souto	*1784 e 1786
*Bathazar da Silva Lisboa	1786 — 1793
José Bernardes de Castro	14/11/1795 — fev./1804
**Manoel Gomes Barroso	1802
José da Silva Loureiro Borges	01/02/1804 — out./1807
**José Albano Fragoso	1805
Agostinho Petra Bitencourt	24/10/1807 — 1811
Luís Joaquim Duque Estrada	*1811 — 1814 e 07/09/1814 —
Furtado de Mendonça	abril/1818
**João Martins Pena	1814
Antônio Lopes de Calheiros Meneses	15/04/1818 — março/1821
***Tomás Antônio Vilanova Portugal <sup>42</sup>	22/07/1818 — 16/02/1821
***Ignácio da Costa Quintella <sup>43</sup>	26/02/1821 — 23/03/1821
***Conde dos Arcos	28/04/1821 — 28/05/1821
José Clemente Pereira	30/03/1821 — ?/ 1822
**José Paulo de Figueiroa Nabuco e Araújo	?/ 1822 — nov./1822
Lúcio Soares Teixeira de Gouvêa	nomeado em 16/11/1822

\*Referido como sendo também *Ouvidor Geral*.  
 \*\* *Juiz de Fora* interino e/ou sem auto de posse e nomeação.  
 \*\*\* Assinando como *Juiz de Fora* nos registros constantes dos livros de vereança, Códices 16-3-11 e 16-3-12, AGCRJ.  
 FONTE: Eduardo Tourinho, *op. cit., passim*; Códices 16-3-11, 16-3-12 e 16-3-22; AGCRJ, *passim*.

<sup>41</sup> Ver vários exemplos constantes do *Livro de Posse e Juramento*, AGCRJ, Códice 16-3-32.

<sup>42</sup> Nomeado Ministro de Estado em 1817, assumiu no início do ano seguinte a coordenação de todo o gabinete ministerial até o início de 1821, retornando posteriormente a Portugal, na companhia de D. João VI. Ver Francisco L Teixeira Vinhosa, *História Administrativa do Brasil. Brasil sede da monarquia. Brasil Reino (2ª. parte)*, Brasília, FUNCEP, 1984, p. 166.

<sup>43</sup> Vice-Almirante que compôs o ministério de transição, em substituição ao gabinete encabeçado por Tomás Antônio Vilanova Portugal, entre 26 de fevereiro e a partida de D. João VI, em abril de 1821, Pedro Calmon, *História do Brasil*, Rio de Janeiro, José Olympio, 1959, vol. 4 p. 1462.

De acordo com os dados apresentados, apesar de não terem sido encontrados os autos de posse e de nomeação do Juiz de Fora de Thomaz Villanova Portugal, Ignácio da Costa Quintella e o Conde dos Arcos assinaram os termos de vereança, ofícios e demais documentos editados pelo Senado da Câmara, no período referido acima, sob a chancela de que exerciam tal função. Acumulavam, deste modo, a posição de Ministro de Negócios da Coroa com a de Juiz de Fora do Senado da Câmara do Rio de Janeiro. Esta situação não significou, entretanto, que os Juizes de Fora, nomeados no mesmo período, com autos de posse registrados no livro respectivo, não assinassem conjuntamente também a referida documentação camarária, encabeçando a lista dos vereadores, nos mesmos moldes como assinava o “vereador mais velho”, na ausência do Juiz de Fora. Algumas conclusões devem ser tiradas acerca desta constatação. A primeira diz respeito à mudança na forma em que eram processadas estas nomeações, denotando uma mais íntima ligação entre este cargo e a pessoa real. Outro aspecto importante é a maior autonomia relativa do Senado da Câmara, em termos do seu funcionamento interno até julho de 1818, período em que um Ministro não usufruía de tamanha ingerência no trâmite dos assuntos camarários. Mesmo sendo uma presença circunstancial — no sentido de que não se procediam às cerimônias de posse destes Ministros no cargo de Juiz de Fora e Presidente do Senado da Câmara — o fato era que, entre julho de 1818 e maio de 1821, Ministros da Coroa e Juizes de Fora nomeados e em exercício compartilhavam aquela direção da administração camarária.

Cabe, pois, lembrar que, se, por um lado, as Câmaras ajudaram a dar forma à rede política e administrativa imperial, por servirem como espaço de representação e refúgio para os grupos e indivíduos que habitavam as diferentes áreas associadas à soberania portuguesa, por outro, elas também desempenharam papel político fundamental ao servirem de espaço para o desenrolar das disputas travadas entre os grupos que almejavam uma maior proximidade da figura real que tal instituição propiciava. Mecanismo bastante característico das sociedades de Corte, onde a centralidade da Coroa operava como o grande mecanismo não apenas de ascensão social, mas também de controle dos interesses, das emoções e dos afetos que davam vida às sociedades de Antigo Regime.<sup>44</sup> Disputas que, no âmbito do Rio de Janeiro do início

---

<sup>44</sup> Norbert Elias, *A sociedade de corte*, Estampa, s/d, especialmente o cap. III.

do século XIX, fizeram com que os próprios Ministros da Coroa não hesitassem em “invadir” tal espaço camarário, na busca de uma mais direta intervenção no desenrolar de tais conflitos, bem como do “bom governo” da Corte imperial mais importante naquele momento em particular.

Um último ponto a ser aqui destacado é o fato de que, ao longo do século XVIII e início do XIX, a Câmara do Rio de Janeiro consolidou progressivamente uma posição político-administrativa de maior destaque no interior das hierarquias de poder instaladas no Brasil colonial. Significativos são os exemplos que apontam neste sentido, para além dos eventos desencadeados pela transferência da capital, em 1763. Em agosto de 1799, o Senado da Câmara do Rio recebeu carta da Câmara de Mariana, pedindo que fosse solicitado a S. M. a baixa do preço do sal, visto ser este um artigo de grande necessidade e indispensável à população.<sup>45</sup> Decidiu o Senado prontamente enviar correspondência tanto para a Câmara de Mariana, quanto para o Vice-Rei. À Câmara da cidade de Mariana declarou ser proibido às Câmaras intrometer-se na venda do sal, decisão que só poderia ser implementada mediante ordem do Vice-Rei.<sup>46</sup> Ao mesmo tempo, escreveu ao Vice-Rei, informando sobre a carta da Câmara de Mariana. Três meses depois, chegou ao Senado carta do Vice-Rei,<sup>47</sup> que levava ao conhecimento de todas as Câmaras do Brasil a decisão de S. M. em abolir os contratos de sal e pescaria, estabelecendo em contrapartida o imposto da décima sobre as casas da cidade.<sup>48</sup> Esclarecia, ainda, conforme citado anteriormente, que cabia às Câmaras propor os impostos que julgassem pertinentes ao maior equilíbrio de suas despesas e às receitas. A transmigração da família real para o Rio de Janeiro, em 1808, viria confirmar ainda mais esta posição de destaque político-institucional até então exercitada pelo Senado da Câmara. A tônica do período talvez possa ser resumida pelo fato de que, de ora em diante, o Senado passava a se comunicar muito mais intensamente e de modo muito mais íntimo com a própria pessoa real e os diferentes órgãos da alta administração imperial portuguesa, especialmente a Casa de Suplicação, o Desembargo do Paço e, de modo

<sup>45</sup> Registro de carta em 5 de agosto de 1799. AGCRJ, Códice 16-1-4, pp. 33-34.

<sup>46</sup> Correspondência registrada em 6 de agosto de 1799, AGCRJ, Códice 16-1-4, p. 26.

<sup>47</sup> Correspondência registrada em 7 de novembro de 1799, AGCRJ, Códice 16-1-4, pp. 33-34.

<sup>48</sup> Entretanto, o imposto da décima urbana teve a sua criação novamente sugerida a propósito da crise de recursos gerada no Brasil por ocasião da chegada da família real, ocasião em que foi de fato criado, conforme o Alvará régio de 27 de junho de 1808. Ver Biblioteca Nacional, Seção de Manuscritos, 5, 1, 12; e Nireu Oliveira Cavalcanti, *O Centro Histórico. Marcos da Colônia*, Rio de Janeiro, Dresdner Bank Brasil, 1998, p. 9.



mais especial ainda, com a Intendência Geral de Polícia e os Secretários de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Guerra e dos Negócios do Reino, quadro que se acentuava de modo progressivo com o desenlace dos eventos que marcaram os anos de 1815, 1818, 1821 e 1822.<sup>49</sup>

Curiosa dialética era esta, vivida pelo Senado da Câmara do Rio de Janeiro, pois, se, por um lado, sua maior proximidade institucional com a alta administração então instalada na cidade denotava a sua força institucional, por outro, convivia com uma situação de permanente escassez de recursos financeiros, fator que gravemente comprometia a plena realização de todas as suas atribuições e competências governativas. Esta situação ambivalente seria precisamente o canal pelo qual os “homens da governança” do Rio de Janeiro poderiam dar as melhores provas de sua “lealdade e vassalagem” para com a Coroa, através da disponibilização de seus recursos pessoais em prol da realização dos empreendimentos então encaminhados pelo Senado, como o exemplo citado acima, da construção do curro e da organização dos festejos por ocasião do casamento de D. Pedro e D. Leopoldina. As somas de poder e autoridade associadas à Câmara do Rio de Janeiro seriam progressivamente reforçadas em um duplo movimento. De um lado, as já aqui destacadas provas de vassalagem e lealdade dos súditos que ocupavam os cargos da governança na cidade. De outro, estratégias políticas encaminhadas pelo Senado, comprometido com a boa administração da cidade — ao “bem viver” — e ao alargamento do prestígio e da autoridade dos grupos e dos indivíduos nele representados, constituindo-se no veículo positivo deste movimento.

Três grandes áreas de atuação possibilitaram ao Senado da Câmara do Rio de Janeiro melhor explicitar a razão de ser do seu poder político e, desta maneira, promover uma maior asserção de sua autoridade administrativa sob o governo da cidade: a organização de boa parte das cerimônias e dos divertimentos que entretinham a população, a participação no processo de qualificação e classificação dos homens habilitados para o exercício dos cargos da governança e, por fim, o gerenciamento do abastecimento da cidade — especialmente o das carnes verdes. Percebe-se, nestas áreas específicas, a presença do Senado em relação aos demais órgãos da administração colonial, traduzindo uma afirmação positiva da importância de suas jurisdições no Rio de Janeiro. Este contexto revela não apenas as possibilidades de afirmação do poder e da autoridade do Senado da Câmara e de seus oficiais, mas tam-

---

<sup>49</sup> Maria de Fátima S. Gouvêa, *op. cit.* (2002).

bém a própria forma de ser desta afirmação e a conseqüente capacidade de desempenho de tais atributos.

## 2.) *Credenciamento para as Festas e os Cargos da Governança*

Como já afirmado anteriormente, uma das principais responsabilidades a cargo do Senado era justamente a organização das festas realizadas na cidade, fossem elas “ordinárias” ou “reais”, organização que incluía a obtenção de recursos financeiros e materiais necessários à realização de tais cerimônias festivas, bem como a própria encenação de determinados enredos extraordinários, tais como as cerimônias realizadas pela morte do Rei D. José I,<sup>50</sup> o casamento da princesa D. Maria Teresa, em 1810,<sup>51</sup> a recepção, em nome do povo da cidade, à família real, em 1808, e o aniversário de tal evento, nos anos subseqüentes,<sup>52</sup> a quebra dos escudos por ocasião da morte de D. Maria I e a aclamação de D. João VI,<sup>53</sup> bem como o casamento de D. Pedro e D. Leopoldina.<sup>54</sup>

As tensões geradas em torno das jurisdições administrativas da implementação do complexo calendário festivo a cargo do Senado da Câmara revelam a significativa importância desta responsabilidade, em termos do cotidiano da dinâmica da administração como um todo. Poder e autoridade eram então intensamente exercitados e expressados no desenrolar de tais celebrações. Poder em termos da capacidade material de certos grupos e indivíduos — como os membros da família Carneiro Leão, ou os demais indivíduos que, juntos, compunham o grupo dos homens da governança do Rio, no primeiro quartel do século XIX — em antecipar ou mesmo fornecer os recursos mate-

---

<sup>50</sup> AGCRJ, 16-1-6, p. 4 (1789).

<sup>51</sup> AGCRJ, 16-3-24, pp. 120 e 152 (1810). *Padre Perereca* destacou o papel destacado do Senado da Câmara do Rio de Janeiro na organização destes festejos. Ver Luís Gonçalves dos Santos, (*Padre Perereca*), *op. cit.*, tomo I, p. 250, ver também pp. 251-259.

<sup>52</sup> AGCRJ, 16-3-24, pp. 71 e 74-75 (1808); 94 e 97 (1809); 116 e 118 (1810); 138-139 (1811); 170 (1812).

<sup>53</sup> Maria de Fátima S. Gouvêa, “O Senado da Câmara do Rio de Janeiro no contexto das cerimônias de aclamação de D. João VI”, *Anais do Seminário Internacional D. João VI — Um Rei Aclamado na América*, Rio de Janeiro, Museu Histórico Nacional, 2000, pp. 246-259. Ver também AGCRJ, 16-3-30 pp. 5, 7 e 10 (1817 e 1821); 40-4-35 pp. 7 e 18 (1816 e 1818); & 47-4-60<sup>A</sup> p. 8 (1818), Iara Lis C. Souza, “D. João VI no Rio de Janeiro, entre festas e representações”, *Anais do Seminário Internacional D. João VI — um rei aclamado na América*, Rio de Janeiro, Museu Histórico Nacional, 2000, pp. 50-63; LOPEZ, Emilio C. Rodríguez, *op. cit.*, cap. II.

<sup>54</sup> Luís Gonçalves dos Santos, (*Padre Perereca*), *op. cit.*, tomo II, pp. 128 e 141-142, e AGCRJ, 16-3-11 pp. 7-8 e 13 (1818) & 40-4-35 pp. 12, 14-16 e 20 (1817 e 1818).

riais necessários para a realização de tais enredos festivos. Recursos que incluíam uma infinidade de itens e procedimentos, que iam desde a preparação da lista de convidados e do espaço físico à aquisição de cera para as luminárias, a contratação dos músicos e das ninfas para a realização das danças, a convocação da participação da população em tais eventos, através de editais e de bandos, as ornamentações e as refeições então servidas. Poder também em termos da capacidade de influir e agir sobre o comportamento dos homens e da sociedade ao redor, tendo como base a legitimidade derivada das provas de lealdade e vassalagem prestadas para com a Coroa portuguesa em tais ocasiões.<sup>55</sup> Autoridade reconhecida e explicitada em termos da visibilidade que tal desempenho aferia a estes mesmos indivíduos e grupos, fator espelhado na prestação pública de serviços e na proximidade física da própria pessoa real, bem como no conjunto de mercês que lhes eram prestadas pela Coroa, em reconhecimento pelo oferecimento de tais serviços.<sup>56</sup> Autoridade que surgia como fonte de poder legítimo, cuja competência política — a cidadania — e a qualidade social — o vassalo leal — constituíam-se nos elementos que fundamentavam a obediência observada no interior da trama das relações de poder que, em amplo senso, articulavam a sociedade portuguesa.<sup>57</sup>

Outro aspecto importante era a responsabilidade do Senado da Câmara e dos indivíduos associados a ele — os “cidadãos” da cidade — sob a organização das listas dos homens habilitados para o exercício dos “cargos de governança”. Estas listas eram então enviadas às instituições competentes, para que fossem selecionadas. Num primeiro momento, era o Vice-Rei que realizava a escolha, por meio do Tribunal da Relação, sendo ambos substituídos pelo Príncipe Regente e pelo Desembargo do Paço a partir de 1808.<sup>58</sup> As “eleições” eram assim procedidas nestes dois níveis de intervenção. No Arquivo Nacional e no Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro, encontram-se depositadas algumas das listas e das pautas selecionadas na década de 1790 e

---

<sup>55</sup> Max Weber identificou três formas de dominação — racional, tradicional e carismática, in *Economia y Sociedad*, 2ª. ed., México, Fondo de Cultura Económica, 1997, pp. 170-248. Outro elemento importante foi o caráter relacional do poder destacado por Michael Foucault, especialmente em *Vigiar e Punir*, Petrópolis, Vozes, 1977, pp. 173-204.

<sup>56</sup> João Fragoso, M. F. Bicalho & M. F. Gouvêa, “Uma leitura do Brasil colonial: bases da materialidade e da governabilidade no império”, *Penélope. Revista de História e Ciências Sociais*, Lisboa, nº 23 (nov. 2000): 67-88.

<sup>57</sup> Max Weber, *op. cit.*, pp. 170-173.

<sup>58</sup> Para exemplos ilustrativos destas práticas, ver AGCRJ, Códices 16-3-6 p. 32; 16-3-10 p. 95; 16-3-23 p. 1; 16-3-24 pp. 42 e 174; 16-3-32; e 47-2-43 v. 2.

no primeiro quartel do século XIX. A organização sistemática destas pautas e listas estabelecia o canal pelo qual o Senado da Câmara podia participar do processo de classificação periódica da população na cidade, muito especialmente dos grupos interessados em e habilitados a participar deste espaço de representação. Mesmo que assessorado pelo Ouvidor da Comarca nesta tarefa, travava-se, ao nível do Senado, a constante busca de inclusão dos diferentes nomes no interior deste procedimento classificatório, empreendido por parte dos indivíduos nele interessados.<sup>59</sup> Neste sentido, os homens da governança participavam ativamente do processo de progressiva complexificação das credenciais utilizadas na habilitação e na classificação empregadas em tal escrutínio, uma vez que a competição aumentava progressivamente o número de interessados em tal procedimento.<sup>60</sup>

Este aspecto, importantíssimo em si mesmo, ganha maior relevância quando relacionado ao acentuado crescimento econômico observado na região, associada à cidade no período em questão. A historiografia tem enfatizado as profundas alterações que marcaram o quadro de maior integração econômica do centro-sul da América portuguesa ao mercado internacional, especialmente após a abertura dos portos, em 1808. Se, ao longo dos dois séculos anteriores, se havia observado uma crescente integração da região fluminense às demais regiões do complexo Atlântico português,<sup>61</sup> a partir daquele momento se assistia a um mais rápido e intenso crescimento econômico em face do deslocamento de recursos oriundos da região das Minas, acentuando o processo de reinversão de recursos materiais, em atividades ligadas ao abastecimento do Rio, na região da mata mineira e do vale do Paraíba.<sup>62</sup> Movimentos internos e externos à grande região do Rio de Janeiro, que colocavam em significativa evidência os interesses econômicos e políticos dos comerciantes de grosso trato situados na cidade. Neste sentido, os novos gru-

---

<sup>59</sup> Tentando reconstituir a trama de interesses que envolveram a indicação dos eleitores parquiais no Rio de Janeiro em 1821, Célia Salles de Oliveira argumentou que eram as *autoridades municipais* que acabavam por escolher as pessoas que de fato participariam do escrutínio, pois *controlando a administração local, conheciam o número de "domicílios" e de "cidadãos" podendo, também manipular os dados para determinar maior ou menor número de "compromissários" e eleitores*, Cecília H. L. de Salles de Oliveira, *A Astúcia Liberal*, Bragança Paulista, EDUSF & Ícone, 1999, p. 134.

<sup>60</sup> Para uma análise preliminar desta documentação, ver Maria de Fátima S. Gouvêa, *op. cit.*, (1999), *passim*.

<sup>61</sup> Luís Felipe Alencastro, *O trato dos viventes. Formação do Brasil no Atlântico Sul, sécs. XVI e XVII*, São Paulo, Cia. das Letras, 2000, *passim*.

<sup>62</sup> Riva Gorenstein, *op. cit.*, cap. II e Alcir Lenharo, *op. cit.*, pp. 20-31 e 33-35.

pos, ligados a este comércio em expansão, intensificaram o processo de utilização de velhos instrumentos de ascensão social, bem como de participação política em decorrência do maior sucesso de suas atividades econômicas. Vários autores têm analisado a forma como este processo de diversificação de atividades econômicas acabou por gerar uma intensa inversão de capitais em propriedades fundiárias, viabilizando o *enobrecimento* daqueles indivíduos através da aquisição de terras e do título de “senhor de engenho”.<sup>63</sup>

No nível do Senado da Câmara, ficou patente o ingresso de um número mais significativo de indivíduos recém-chegados à cidade, especialmente a partir da segunda metade do século XVIII, que, alcançando ganhos materiais no comércio varejista e no atacadista, se casavam com mulheres oriundas dos grandes grupos latifundiários na região, ingressavam nas ordens militares e irmandades religiosas — especialmente a da Misericórdia, a da Candelária, a dos Passos de N. S. Jesus Cristo — e nas milícias. Toda esta movimentação apontava para a busca de mecanismos que pudessem conferir ou explicitar a autoridade associada aos membros deste grupo emergente. Prosseguindo neste intento, o próximo passo era a habilitação para os cargos de vereança, fato que consumava a classificação do indivíduo como “homem bom”. A partir daí, muitos deles iniciavam a sua trajetória camarária, a partir do exercício do cargo de Juiz Almotacé, encarregado das fiscalizações do setor de abastecimento.<sup>64</sup> O grupo mais seletivo, ou seja, mais hábil neste processo de ascensão social, seguiria adiante, ocupando o cargo de Vereador ou como foi o caso de José Clemente Pereira, que iniciou sua trajetória política através da posição de Juiz de Fora, na recém-criada Praia Grande e, posteriormente, no Rio de Janeiro.

Cabe, pois, enfatizar a forma como o ingresso destes indivíduos no interior do Senado da Câmara configurava o coroamento positivo desta trajetória socioeconômica e política. A instituição camarária era, assim, considerada como uma importante “porta” de acesso ao universo mais amplo das demais instituições político-administrativas existentes na cidade, fato apenas apontado por Riva Gorenstein, mas ainda não analisado na sua complexidade. O título de “homem bom” era algo mais complexo do que a simples associação do indivíduo ao grupo dos melhores homens da terra. Ser classificado como

---

<sup>63</sup> João Fragoso, *op. cit.* (1992), cap. IV.

<sup>64</sup> Maria de Fátima S. Gouvêa, *op. cit.* (1999), pp. 317-318 e Daniel C. Mendes Pereira, *O cidadão almotacé: inserção política e ascensão social nos quadros do poder local do império luso-brasileiro*, Relatório Final — Programa de Aperfeiçoamento Científico — CNPq, dezembro de 1997.

“homem bom” nesta sociedade de Antigo Regime traduzia a possibilidade de acesso ao conjunto de privilégios disponibilizados aos *cidadãos* da monarquia portuguesa, especialmente o de ocupar cargos de governança e o direito de participar no jogo eleitoral, nos termos então vigentes.<sup>65</sup> Ser assim habilitado era condição para o exercício da cidadania política, da soberania do rei, nos moldes vigentes naquela sociedade. Fechava-se, assim, o cerco entre o exercício de poder e de autoridade, associado a uma mesma pessoa, viabilizado pela investidura desta nova roupagem institucional a tais indivíduos. Cabe ainda destacar que, neste movimento, autoridade e poder passavam a se retroalimentar, estabelecendo uma espiral de nomeações e privilégios associados a um mesmo grupo de indivíduos. Tratava-se de um equilíbrio bastante instável, em que a manutenção da autoridade dependia da “honra”<sup>66</sup> como fator primordial de legitimidade e de preservação do poder político alcançado. Neste sentido, tem-se uma situação de tensão permanente, onde os valores simbólicos associados ao comportamento de um “homem honrado” surgiam como o termômetro de busca e manutenção deste *status*, desta relação de retroalimentação entre poder e autoridade.

Bom exemplo disto foi o caso dos irmãos Antônio, Custódio e Manoel Moreira Lírio, “cidadãos” que, no início do século XIX, ocuparam os cargos de Almotacé e Vereador na Câmara. Seu poder econômico e social derivava das atividades mercantis que desenvolviam na praça do Rio de Janeiro. Manoel era o irmão de maior projeção econômica, sendo um hábil comerciante português recém-emigrado para o Brasil, dedicado especialmente ao fornecimento de artigos especializados e serviços ao consumo cotidiano na cidade.<sup>67</sup> Custódio e Antônio certamente se beneficiavam do sucesso econômico

<sup>65</sup> Armando de Castro, “Simbolismo e a estrutura social no Portugal de Seiscentos”, *Privilégios dos Cidadãos da Cidade do Porto*, Lisboa, Imprensa Nacional — Casa da Moeda, 1987 (reimpressão).

<sup>66</sup> *Muitos significados têm essa palavra. Uma vez é o respeito e reverência com que tratamos as pessoas em razão de sua nobreza, dignidade, virtude ou outra excelência. Outras vezes é o crédito e boa fama adquirida com boas ações. Outras vezes é a dignidade e preeminência de algum cargo da república*, D. Rafael Bluteau, *Vocabulário Português e Latino*, Coimbra, Colégio das Artes da Cia. de Jesus, 1712, vol. 4, p. 51.

<sup>67</sup> Riva Gorenstein cita-o como sendo um comerciante abastado na cidade, fornecedor de produtos e serviços, que incluía artigos como a prata, bem como a preparação e venda de escravos especializados, *op. cit.*, p. 152. Segundo João Fragoso, constituiu uma das maiores fortunas dentre os comerciantes de grosso trato no Rio de Janeiro neste período, João Fragoso, *op. cit.* (1992), cap. IV. Ver também Eduardo de Assunção Coelho, *Hierarquia e mobilidade social na corte colonial. Negociantes e almotacés na Corte do Rio de Janeiro, 1808-1821*, Niterói, Monografia de conclusão de graduação em História — UFF, 1999, pp. 51-52.

de seu irmão, alcançando, deste modo, também projeção social e autoridade política no Rio de Janeiro. Todos ocuparam o cargo de Almotacé ao longo das duas primeiras décadas do século XIX, tendo Custódio também alcançado o cargo de Vereador em 1806 e 1807. Antônio, entretanto, acabou perdendo parte significativa de sua honra, ao ser preso quando servia à Câmara, em 1807. Na vereança de 18 de março de 1807, ficou decidida a sua suspensão do cargo de Almotacé.<sup>68</sup> Naquela manhã, ele fora flagrado

(...) fazendo alaridos e batendo pelas portas da Rua da Cadeia, em companhia de uma mulher, sendo preso de jaquetas e trajes pouco decentes a qualquer homem e muito mais a um homem público em que deveria concorrer a probidade e a morigeração, a que o dito almotacé deu provas de não ter, vendo a sua *moralidade incapaz de exercer cargos públicos (...) com hábitos e com atos e procedimentos indignos de caráter de um cidadão.*<sup>69</sup>

Esta expulsão resultou na eliminação de seu nome nas listas e nas pautas de homens habilitados para o exercício dos cargos da governança, organizadas posteriormente. Caso mais extremado de perda de autoridade, mas que demonstra a tensão permanente em que muitos cidadãos viviam, em termos da reafirmação de seu poder político e social no interior desta sociedade.<sup>70</sup>

Cabe também lembrar que o Senado da Câmara não era apenas parcialmente responsável pela *organização* das elites que então habitavam a cidade, mas também o era pela classificação periódica de toda a população, em dois principais níveis. O primeiro deles dizia respeito à sua responsabilidade na organização de boa parte dos festejos e das cerimônias civis e religiosas. Participava o Senado do processo de construção da cena festiva, momento em que toda a sociedade se reunia de uma só vez, mesmo que em seus diferentes patamares. Neste sentido, era de sua competência afixar editais, contratar serviços, bem como convidar os indivíduos que deveriam participar dos diferentes momentos que integravam as celebrações. Organizava e classificava, assim, as várias pessoas e grupos nos diferentes cenários que, juntos, compunham a cena festiva. Mais do que poder, o Senado da Câmara e seus membros, demonstravam e exercitavam, neste momento, uma grande soma de autoridade perante toda a sociedade, na condução da remontagem das

<sup>68</sup> Termo de Vereança de 18 de março de 1807, AGCRJ, Códice 16-3-24, p. 49.

<sup>69</sup> AGCRJ, Códice 32-2-15. Ver também Danielle C. Mendes Pereira, *op. cit.*, p. 13.

<sup>70</sup> Para uma discussão acerca da tensão social presente nas sociedades de corte, ver Norbert Elias, *op. cit.*, *passim*.

hierarquias sociais no interior destes eventos. Um bom exemplo pode ser encontrado na crônica do padre Luiz Gonçalves dos Santos — o *Padre Perereca* — que, ao descrever os eventos organizados pelo Senado, por ocasião da elevação do Brasil à condição de Reino Unido a Portugal e Algarves, afirmou que

Para executar-se a religiosa festividade de ação de graças foi designada a igreja de S. Francisco de Paula, não só porque é espaçosa, e elegante, mas também por ter na sua frente uma praça suficiente, e capaz de nela ajuntar o povo que não coubesse dentro da igreja (...) [bem como as] pessoas mais distintas de todas as ordens e hierarquias (...) *sendo todos convidados por cartas do Senado da Câmara para esta solenidade*. O templo se ornou com a pompa, e grandeza conveniente (...).<sup>71</sup>

Era assim *também* constituída a hierarquia social vigente nesta sociedade escravista, colonial, de Antigo Regime. Nestes momentos festivos a sociedade se apresentava a si mesma, de forma ordenada e ordeira, rememorando os lugares e a soma dos poderes e da autoridade, associados a cada um dos indivíduos que integravam este todo social.

Um outro nível importantíssimo de ordenamento social do qual participava o Senado da Câmara era o que dizia respeito à arregimentação dos quadrilheiros na cidade, bem como no seu apoio à formação dos corpos de ordenança e de milícias. Boa parte da documentação que tramitou pelo Senado da Câmara no período considerado dizia respeito ao provimento de informações que ajudavam a compor a lista das pessoas arregimentadas no Rio de Janeiro<sup>72</sup>. Esta foi uma preocupação ainda mais significativa no processo de redefinição da organização da monarquia portuguesa a partir de 1808, contexto que demandou uma profunda reorganização das tropas de linha, dos regimentos milicianos e da política militar em geral em termos da defesa mais sistematizada do centro-sul do Brasil. O Rio de Janeiro surgia neste cenário como palco privilegiado para a edição desta reordenação, não devendo ser esquecido que desde a primeira metade do século XVIII se assistia a uma maior sistematização das hierarquias militares estacionadas na região com vistas à consecução de uma política expansionista na região sul da América portuguesa.<sup>73</sup>

---

<sup>71</sup> Luís Gonçalves Santos, (*Padre Perereca*), *op. cit.*, tomo II, p. 32 (grifo meu).

<sup>72</sup> Para alguns exemplos destes procedimentos de arregimentação, ver a correspondência trocada entre o Coronel de Ordenanças e o Senado da Câmara, no AGCRJ, Códice 16-3-24.

<sup>73</sup> Caio Prado Jr. chamou atenção para a importância desta organização militar em termos do controle social e fiscal que ela suscitava sobre o conjunto da população colonial, destacando



### ***3) O abastecimento das carnes verdes e o exercício da autoridade camarária***

Conforme apontado, a historiografia que trata da virada do século XVIII para o XIX tem ressaltado a importância do abastecimento de gêneros na rotina econômica e administrativa do Rio de Janeiro. Contexto acentuado pela transmigração da família real portuguesa. Tem sido também destacada a importância política dos grupos ligados ao comércio de abastecimento nos quadros das transformações político-institucionais deflagradas no período.<sup>74</sup> De grande importância era o fornecimento das carnes verdes, com relação aos demais setores do abastecimento no Rio de Janeiro. Era um ramo do abastecimento que mais de perto vinha entrelaçando grupos situados na região fluminense com setores mercantis localizados nas capitanias de Minas Gerais, São Paulo e Rio Grande, articulando uma complexa teia de interesses que abrangia vários pontos de passagem do gado, bem como outras atividades a ele articuladas. Foi também o assunto que suscitou a maior troca de correspondência entre o Senado da Câmara e demais autoridades administrativas no Rio de Janeiro. Mas, mais do que isto, esta foi, na verdade, a área em torno da qual se pode observar o desenvolvimento do debate mais intenso e revelador da tessitura das disputas travadas tanto no interior do Senado quanto também entre este e os demais órgãos governativos instalados no Rio de Janeiro. Acrescente-se ainda o fato de que também oferece uma janela privilegiada para se observar como iam sendo processadas mudanças importantes na forma da arrematação dos contratos dos direitos régios e camarários no período.

Esta era a forma tradicional de cobrança de impostos na sociedade portuguesa de Antigo Regime, caracterizada pelas dificuldades da Coroa em empreender ela mesma tal arrecadação e pela possibilidade de adiantamento de recursos em favor da máquina administrativa. Os historiadores têm chamando a atenção para o fato de que esta prática de arrematação de contratos acabava por promover a ingerência direta de grandes proprietários e

---

na análise a percepção sobre esta estratégia por parte do Vice-Rei do Brasil, Marquês do Lavradio, na década de 1770, em Caio Prado Jr., *Formação do Brasil Contemporâneo*, 15ª ed., São Paulo, Brasiliense, 1977, cap. "Administração". Ver também Dauril Alden, *Royal government in colonial Brazil with special reference to the administration of Marquis of Lavradio, viceroy, 1769-1779*, Berkeley e Los Angeles, University of California Press, 1968.

<sup>74</sup> Ver nota 58 e Cecília H. L. Salles de Oliveira, *op. cit.*, cap. II.

negociantes atacadistas do Rio de Janeiro, que dominavam grande parte das redes de comércio no centro-sul do Atlântico, no controle e na utilização dos recursos mobilizados pela Coroa.<sup>75</sup> Conforme destacou João Fragoso, era através deste mecanismo que o grande comerciante reafirmava a "sua hegemonia no mercado", bem como "invertia os papéis presentes no pacto colonial", engendrando deste modo uma "acumulação interna à economia colonial".<sup>76</sup> Tem sido ainda enfatizado o fato de que as mudanças, detonadas a partir de 1808, acabaram por concentrar ainda mais as rendas e os recursos, teoricamente da Coroa, nas mãos de alguns grupos mais poderosos, fato que corroborava o aumento das críticas então feitas às tradicionais práticas administrativas, como será aqui considerado.

Sob o ponto de vista da documentação analisada, as décadas de 1780 e 1790 foram marcadas por uma crescente preocupação do Senado da Câmara com a edição de medidas que pudessem melhor garantir o fluxo de carnes chegando à cidade do Rio de Janeiro.<sup>77</sup> As correições deste período demandaram tanto a promulgação de posturas que facilitassem o maior controle do gado trazido para a cidade, quanto o pagamento dos aferidores encarregados de vistoriar os pesos e as medidas utilizados. No ano de 1781, a falta de água na cidade foi considerada algo que demandava uma pronta atuação do Senado, tendo em vista o caráter emergencial da situação, apesar de, em tese, ser um problema da alçada da Fazenda Real. Nos anos de 1798 e 1799, constantes reclamações foram feitas em relação ao estado lastimável do matadouro e do açougue, administrados pelo Senado, bem como à atitude relapsa dos Almotacés, encarregados da vistoria de ambos.<sup>78</sup> Já os Almotacés identificaram o "monopólio" dos talhos, administrados por contrato, como a principal causa das dificuldades enfrentadas. Tal contexto serviu de justificativa para uma maior organização dos procedimentos de arrematação dos contratos da carne verde. Além disto, o acelerado crescimento da população foi outra razão apontada para a promulgação de novas condições de arrematação, em dezembro de 1809.<sup>79</sup> Em outubro de 1811, o problema de falta de pasto para

---

<sup>75</sup> Helen Osório, "As elites econômicas e a arrematação dos contratos reais: o exemplo do Rio Grande do Sul (século XVIII)", João Fragoso; M. F. Bicalho & M. F. Gouvêa (Org.), *op. cit.* (2001), pp. 107-137.

<sup>76</sup> João Fragoso, *op. cit.* (1992), pp. 269-270.

<sup>77</sup> Eduardo Tourinho, *op. cit.*; ver especialmente as correições dos anos de 1781, 1782, 1785, 1787 e 1794.

<sup>78</sup> AGCRJ, Códices 16-1-4, pp. 9, 25, 31, 34; e 16-1-6, pp. 16-17.

<sup>79</sup> Vereação de 02 de dezembro de 1809. AGCRJ, 16-3-24, p. 111.

o gado recém-chegado foi apontado como sendo a principal causa da escassez do produto, problema sanado graças à concessão de terras feita por D. João, em 1814.<sup>80</sup>

Ainda no verão de 1809, foi também observada uma grave falta de água, que acabou por provocar vários “tumultos”, ocasião em que as fontes e as bicas existentes na cidade foram temporariamente transformadas em verdadeiros campos de batalha.<sup>81</sup> As autoridades afirmaram repetidamente a necessidade de se manter maior vigilância sobre a forma como a água ia sendo distribuída à população como um todo, tarefa bastante dificultada pelas práticas sociais que garantiam mecanismos diferenciados de distribuição, onde poucos conseguiam garantir o fornecimento de item tão prioritário, graças a escravos que “com barris [à] cabeça” transportavam para eles grandes quantidades de água, em detrimento da maioria da população, que ficava à mercê da proteção das autoridades responsáveis.<sup>82</sup> O problema da escassez de água voltaria a atormentar a cidade, causado, em grande parte, pelo padrão desordenado em que se realizava o desmatamento das áreas ao seu redor. Foi procurando dar conta deste problema que, em 1817, a Coroa mandou coutar “as nascentes da água do aqueduto da Carioca e o terreno das cabeceiras das nascentes encanada para o aqueduto de Maracanã no Rio de Janeiro”, face às representações do Procurador do Senado da Câmara e de outras pessoas.<sup>83</sup> Ordem social e abastecimento de água eram questões intimamente relacionadas neste contexto, despertando grande preocupação da parte dos grupos dirigentes na cidade.

Vale destacar que as medidas acionadas até este momento, com relação ao abastecimento de carne, não impediram o progressivo aumento das dificuldades, situação que pareceu chegar a um ponto de tensão máxima no ano de 1818. Em julho deste ano, explicava o contratador de carnes Joaquim José de Siqueira<sup>84</sup> que a “guerra em curso no Rio Grande” havia concorrido para que pelo menos 25.000 reses, que eram normalmente enviadas daquela

---

<sup>80</sup> AGCRJ, Códice 16-3-24, pp. 151 e 152, e AGCRJ, Códice 16-3-10, p. 72.

<sup>81</sup> Códice 318. Registro de Avisos, Portarias, Ordens e Ofícios à Polícia da Corte, vol. 1 (1808-1809) — Arquivo Nacional, p. 270.

<sup>82</sup> Ver correspondência trocada entre o Intendente de Polícia e o Ministro dos Estrangeiros e da Guerra tratando das agressões impingidas a vendedores de água e seus escravos, *ibid*, pp. 310-314.

<sup>83</sup> Ficando o Conselho da Fazenda Real encarregado de proceder à coutada, o Procurador da Câmara de assistir às demarcações e a Câmara, encarregada da vigilância e da guarda da dita coutada. Ver os decretos de 9 e de 17 de agosto de 1818 (*CLB*, pp.44 e 135).

região para o Rio de Janeiro, via Curitiba, não tivessem sido remetidas.<sup>85</sup> Argumentava também que as capitanias de São Paulo e Minas Gerais tinham disponibilidade para suprir a Corte com gado por apenas seis meses em cada ano. Apesar de ter mandado vir gado da capitania de Goiás, o percurso era demorado e precário, causando grande perda de reses. Afirmando ser ele o mais interessado no abate do maior número possível de reses, lamentou o estado deplorável do abastecimento do gênero, reafirmando ter tomado todas as medidas possíveis ao seu alcance para remediar a situação. Tal lamentação não evitou, entretanto, que o Senado da Câmara demandasse o fiel cumprimento de seu contrato, a despeito das dificuldades apontadas, tendo em vista que o ofício do Almotacé Antônio José da Costa Teixeira pedia providência contra a grande falta de carnes observada no dia 18 próximo passado. Ele informava que a carne

(...) não chega[va] para metade do povo, e que por semelhante falta, *temo que haja algum tumulto, pois que já vejo tirar uns das mãos aos outros*, quando os cortadores entregam aos que a pedem sem que se lhe possa dar remédio (...) cada vez há maior falta (...) [pedia ao Senado que tomasse] em consideração semelhantes casos para dar as providências que lhes parecer, afim de que *não suceda nenhum caso funesto*.<sup>86</sup>

O Senado enviou, no mesmo dia, ofício ao Contratador, em que informava que

---

<sup>84</sup> Ocupou o cargo de Juiz Almotacé em 1811, tendo sido também Moedeiro da Casa da Moeda. De acordo com o Padre Perereca, foi ele quem entregou a D. João a subscrição organizada pelo corpo do comércio, em celebração da elevação do Brasil à condição de Reino Unido a Portugal e Algarves, estando presente à cerimônia do beija-mão, realizada no dia 16 de novembro de 1815. Em 1818, construiu um soberbo arco triunfal, de mais de 98 palmos de altura, em sua chácara, em Mataporcos, em comemoração à aclamação de D. João VI. Ver Luís Gonçalves dos Santos, (*Padre Perereca*), *op. cit.*, tomo II, pp. 30 e 174. Citado como sendo um negociante de grande porte, movimentando-se por uma rota de 10.000 km no comércio marítimo em 1817, tendo sido Vedor da Capela Real e irmão da Santa Casa de Misericórdia, João Fragoso, *op. cit.* (1992), cap. IV e Riva Gorenstein, *op. cit.*, *passim*.

<sup>85</sup> Registro da carta que ao Senado da Câmara escreveu o Contratador das carnes verdes Joaquim José de Siqueira, em 28 de julho de 1818, AGCRJ, Códice 16-3-11, p. 4. A referência à guerra em curso no Rio Grande diz respeito certamente à tomada de Montevideu pelas tropas portuguesas, em janeiro de 1817, fato que resultou no deslocamento das forças do General de Artigas para o interior. Ver John Lynch, *The Spanish American Revolutions, 1808-1826*, 2<sup>nd</sup> ed., Londres, W.W.Norton & Company, 1986, p. 101.

<sup>86</sup> Registro do ofício do Juiz e Almotacé, em 29 de julho de 1818, AGCRJ, Códice 16-3-11, p. 5 (grifo meu).

(...) continuadas as representações sobre a excessiva falta que se experimenta de carne, que segundo em data de hoje se participa pelo juízo da almotaçaria não é [suficiente] para a metade do povo (...) [havendo] por isso (...) maior *desordem da que já principia por tirarem uns a carne da mão dos outros*, não sendo bastante as razões que (...) aponta [o contratador] na sua resposta.<sup>87</sup>

Assinaram o ofício os Vereadores Francisco de Souza Oliveira, Luís José Viana Gurgel do Amaral e Rocha e Antônio Alves de Araújo, além do Juiz de Fora Antônio Lopes de Calheiros e Meneses. Os três Vereadores eram os célebres representantes do Senado que, junto com o citado Contratador das carnes verdes, haviam participado da cerimônia do beija-mão de 16 de novembro de 1815, por ocasião da elevação do Brasil à condição do Reino Unido a Portugal e Algarves.<sup>88</sup> Faziam parte de uma nova geração de Vereadores que chegava ao Senado da Câmara no ano de 1816,<sup>89</sup> substituindo homens como Antônio Gomes Barroso, Fernando Carneiro Leão, Amaro Velho da Silva. Sua presença mais demorada certamente contribuiu para a edição de medidas de caráter mais duradouro por parte do Senado, como, por exemplo, a já citada construção do curro e a obtenção de uma casa que pudesse abrigar o Senado de modo mais permanente. Além disto, ficava também patente a emergência deste novo grupo na cena política do Rio de Janeiro, conforme apontado anteriormente. Grupo formado majoritariamente por negociantes chegados ao Brasil mais recentemente, que, através de sua inserção no Senado da Câmara, da disponibilização de seus recursos financeiros e da maior demonstração de sua vassalagem e lealdade para com a Coroa, buscavam alcançar o maior reconhecimento de sua autoridade na cena política do Rio de Janeiro.

A grande preocupação com a ordem — e, por conseqüência, com a desordem — surgia aí como elemento-chave para a nova nota de repreensão enviada ao Contrador. Se, por um lado, nenhuma notícia sobre os ocorridos fora reportada nos principais periódicos que circulavam na cidade naquele

---

<sup>87</sup> Registro do ofício que o Senado escreveu ao dito Contratador, em resposta ao antecedente, em 29 de julho de 1818, AGCRJ, Códice 16-3-11, pp. 4-5 (grifo meu).

<sup>88</sup> Ver Luís Gonçalves dos Santos (*Padre Perereca*), *op. cit.*, tomo II, p. 30. Os dois primeiros também participaram da cerimônia de *quebra-de-escudos*, por ocasião da morte de D. Maria I, em 1816. Luís J. Viana Gurgel do Amaral e Rocha era Desembargador e foi um dos cidadãos que ocupou o posto de Vereador por um período de tempo mais longo (1792, 1803-4 e 1816-1821). Antônio Alves de Araújo foi Almotacé em 1813 e Vereador entre 1816 e 1821.

<sup>89</sup> M. F. S. Gouvêa, *op. cit.* (1999), *passim*.

momento,<sup>90</sup> os dias que se seguiram àquele fatídico 18 de julho foram marcados pela intensa movimentação de correspondência entre o Senado da Câmara, a Intendência Geral de Polícia e demais autoridades dos corpos das ordenanças da Corte, tratando da convocação e da organização dos quadrilheiros e das ordenanças no Rio de Janeiro. Bom exemplo disto foi a correspondência que circulou entre os dias 26 de julho e 3 de agosto, quando o Senado da Câmara enviou ofício, redigido em *sessão extraordinária*, do dia 27 de julho, ao Coronel das Ordenanças, no qual pedia que ele “por bem do real serviço” determinasse com a máxima brevidade que os capitães de ordenança aprontassem uma “relação dos moradores de cada uma das ruas do seu distrito”, indicando com clareza, à margem de tais listas, quais os indivíduos “que melhor capacidade” possuíam para compor o corpo de quadrilheiros em seu distrito.<sup>91</sup> Os esforços engendrados pelo Senado da Câmara e seus homens de governança não pararam por aí. Mais tarde, no mês de outubro, enviou também solicitação à Coroa, para que fosse expedido ao Governador da Capitania das Minas Gerais pedido para que um maior número de “boiadeiros daquela capitania” fosse encaminhado “para esta capital [para que] não se experimente a falta que tem havido no abastecimento das carnes verdes”<sup>92</sup> No mês seguinte, o Senado se adiantou em apresentar à Coroa, em conjunto com o Governador das Armas do Rio de Janeiro, as listas dos nomes dos indivíduos indicados para ocupar os cargos de oficiais das Ordenanças na Corte.<sup>93</sup>

---

<sup>90</sup> Foram consultados para este período a *Gazeta do Rio de Janeiro* e o *Correio Brasiliense*.

<sup>91</sup> Ofício que o Senado da Câmara escreveu ao Coronel das Ordenanças sobre o mesmo assunto, em 27 de julho de 1818, AGCRJ, Códice 16-3-11, pp. 2-3. Em resposta, José Pereira Guimarães, Coronel das Ordenanças, enviou carta ao Senado da Câmara, dizendo ser necessário que *diretamente assim me seja determinado pelo General e Governador das Armas desta Corte a quem imediatamente respondo em tudo que diz respeito ao real serviço, como coronel do corpo das ordenanças do meu comando, ibid*, p. 3. Em nova sessão extraordinária do dia 03 de agosto, o Senado prontamente enviou carta ao Governador das Armas do Rio de Janeiro, pedindo que fossem dadas as ordens necessárias o mais rápido possível, Ofício que, em consequência desta resposta, dirigiu o Senado ao General das Armas, em 03 de agosto de 1818, AGCRJ, Códice 16-3-11, p. 3.

<sup>92</sup> Registro do aviso régio dirigido ao Senado sobre as providências que expediu ao Governador e Capitão-General da Capitania de Minas para os boiadeiros concorrerem a esta capital em 12 de julho de 1819, sendo a solicitação do Senado citada como sendo do dia 15 de outubro de 1818. AGCRJ, Códice 16-3-11, pp. 42-43.

<sup>93</sup> Registro de nomeação de pessoa para ofício de ordenança, feito em 10 de novembro de 1818, e Registro da proposta para oficiais das ordenanças, em 23 de novembro de 1818, AGCRJ, Códice 16-3-11, pp. 21 e 26.

O abastecimento — seja de carne, seja de água — e a manutenção da ordem social pareciam prosseguir como problemas profundamente entrelaçados. Não apenas melhor hierarquizar e organizar as forças militares encarregadas de defender o “bem viver” na cidade, mas também a modificação do modo como a carne vinha sendo fornecida à cidade. Joaquim José de Siqueira, o já aqui citado Contratador das carnes verdes, voltava a escrever, em dezembro daquele mesmo ano — desta vez através de uma representação enviada à Coroa — reclamando do Senado da Câmara, por ter ele não apenas retirado de si “o *privilégio exclusivo*, principal condição do seu contrato, mas (...) [também feito] aparecer concorrentes no mercado”.<sup>94</sup> Lamentava a situação e pedia a S.M. a “graça” do seu desligamento de tal contrato. Informando sobre tal representação, considerou o Senado que desde agosto daquele ano se observava “a grande falta que se experimenta de carne e que o contratador se não prestava ao preciso fornecimento” por se dizer não estar obrigado a matar mais do que “800 reses por semana, número que não [era] suficiente [para] a atual população”.<sup>95</sup> Foi com a aprovação régia que decidiu o Senado da Câmara proceder à arrematação de novos contratos nas áreas de São Diogo, São Cristovão, Mataporcos, Laranjeiras, Catumbi e Valongo. Se tal medida incidiu na perda do “privilégio exclusivo”, por parte do referido Contratador, argumentaram os oficiais camarários que caberia a ele ter melhor utilizado os meios que lhe foram concedidos, bem como administrado de modo mais apurado os seus agentes. Concluía o Senado, dizendo que certamente seria de “grande utilidade pública que [se] acabe um contrato que tem sido tão prejudicial”. Caso esta fosse de fato a decisão da Coroa, solicitava um prazo de dois meses para que editais fossem publicados para a realização de novas arrematações, pedindo ainda que o antigo Contratador mantivesse o fiel cumprimento de suas obrigações até que os novos contratos fossem de fato arrematados. Em março do ano seguinte, a Coroa baixou aviso, em resposta à representação do Contratador, determinando que o “Senado desta Corte... não efetu[ass]e mais arrematação alguma de talho sem que o arrematante prest[ass]e as competentes fianças”, visando, assim, garantir a exata obser-

---

<sup>94</sup> Registro do régio aviso, expedido ao Senado da Câmara, sobre o requerimento de Joaquim José de Siqueira, Contratador das carnes verdes, seguido da representação do Senado da Câmara, em 16 e 23 de dezembro de 1818, AGCRJ, Códice 16-3-11, p. 29 (grifo meu).

<sup>95</sup> *Idem*, pp. 30-31. Assinaram a representação os já citados Juiz de Fora e Vereadores, assinando também o já aqui citado Vereador Manoel Caetano Pinto.

vância do referido contrato naquilo que dizia respeito aos “reais direitos”.<sup>96</sup> Situação que, entretanto, tomaria um rumo diferente dias depois, quando o Senado finalmente obteve permissão da Coroa para arrendar o matadouro grande a Nuno da Silva Reis, “não obstante o não dar fiança (...) ao fornecimento de cinquenta reses por dia”.<sup>97</sup>

Destaca-se a forma como a Coroa arbitrou este enfrentamento, tendo inicialmente ficado a meio caminho das partes, mas progressivamente cedendo terreno à autoridade do Senado da Câmara e de seus oficiais em deliberar sobre a matéria. Primeiramente, não acatou totalmente a representação do Contratador, escolhendo não se pronunciar sobre a questão dos contratos recentemente arrendados pelo Senado, em áreas menos centrais na cidade. Ao mesmo tempo, demandou do Senado que não fossem modificados os procedimentos existentes sobre a cobrança de fiança no arrendamento do contrato das carnes verdes, elemento fundamental para garantir a fiel arrecadação dos direitos a serem pagos à Fazenda real. Em termos do argumento aqui desenvolvido, vale enfatizar que, se, por um lado, as tensões eram grandes em relação ao acesso e ao controle de contrato tão vantajoso como aquele, por outro, a atuação do Senado da Câmara — bem como dos indivíduos e dos interesses associados a ele — buscou priorizar o cumprimento de sua jurisdição sobre o pleno abastecimento da cidade. Esta era uma atribuição essencial para a manutenção da ordem social, para a preservação do “bem viver” na cidade. A falta de um item tão importante na alimentação daquela sociedade poderia causar “tumultos” que poderiam levar a situações que, em última instância, comprometeriam a própria razão de ser do poder político e da autoridade administrativa daquela instituição governativa.<sup>98</sup> Tanto era assim que, ao fim e ao cabo, a Coroa acabou por permitir — em contradição

---

<sup>96</sup> Registro de aviso régio de 24 de março de 1819, que o Senado da Câmara recebeu pela Secretaria do Estado, sobre as arrematações da carne verde, sendo o aviso datado do dia 11 e a ciência por parte do Senado, do dia 13, ambos daquele mesmo mês e ano. Em 26 de abril do mesmo ano, a Coroa acabaria por dar como findo o privilégio cedido ao referido Joaquim José de Siqueira, *idem*, pp. 34-35 e 41.

<sup>97</sup> Registro da representação que o Senado levou à presença do Ministro de Estado dos Negócios do reino sobre a arrematação, pretendida por Nuno da Silva Reis, do matadouro grande, em 31 de março de 1819, e Registro do aviso régio, dirigido ao Senado, para poder-se arrematar o matadouro grande, *idem*, pp. 37-38.

<sup>98</sup> Vale lembrar que, naquele mesmo dia 31 de março de 1819, o Senado da Câmara enviou ofício à Coroa, solicitando uma guarda militar para o curro. Apesar da resposta negativa, encaminhada via a Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Guerra, ficava patente a tensão social que envolvia tal abastecimento. AGCRJ, Códice 16-3-11, p. 40.



com o que ela mesma havia deliberado poucos dias antes — que o tradicional pagamento de fiança, cobrado no arrendamento do matadouro grande, fosse dispensado no caso citado de Nuno da Silva Reis.<sup>99</sup> Saía, assim, “vitorioso” o Senado, na forma como vinha realizando as suas escolhas, no exercício de sua jurisdição sobre o abastecimento do produto à cidade, fonte poderosa de sua autoridade na rotina governativa de então.

Apesar de tudo isto, eram constantes os protestos dos novos contratadores das carnes verdes em exercício, situação que atestava o quadro de intensa disputa em torno do acesso a tal contrato, bem como a dificuldade do Senado da Câmara em implementar estratégias que de fato pudessem prover carne em quantidade aos moradores do Rio de Janeiro.<sup>100</sup> Buscando transformar esta situação, novas modificações foram feitas nas regras de administração dos contratos da carne, no ano de 1819.<sup>101</sup> Além disto, defendeu também o Senado a proposta de fazer trazer “milhares de bois da capitania de Mato Grosso para a Real Fazenda de Santa Cruz”, pois esta seria provavelmente “a única medida que resta para contornar o problema da carne e garantir abundância de gado no Rio”.<sup>102</sup> A persistência do quadro de dificuldades, bem como a falta de harmonia entre os oficiais camarários e os contratadores em exercício concorreram para que fosse desenvolvida nova reflexão sobre a situação, no começo do ano de 1820. Inicialmente, insistia o Senado em responsabilizar os arrematantes do contrato das carnes verdes pela deficiência do abastecimento. Tentando apresentar uma análise e uma proposta de mudança, o órgão enviou representação a S. M. sobre a matéria, na qual insistia em que, apesar das arrematações feitas nas novas áreas, era necessário que os arrematantes fossem todos obrigados a

(...) matar e vender carne no açougue grande e na cidade nova (...) [pois era] essencial manter esses dois locais para que os almotacés possam fiscalizar o aumento dos preços, [a] alteração nos pesos e os direitos reais.<sup>103</sup>

Responsabilizava a alta do preço da carne em razão do preço excessivo do gado, do seu grande consumo na cidade, assim como também da falta de

---

<sup>99</sup> *Idem*, pp. 37-38.

<sup>100</sup> Ofício do Rei ao Senado, AGCRJ, Códice 16-3-11, pp. 71-72 e 79-80

<sup>101</sup> Ofício do Rei ao Senado, *ibid.*, pp. 62-63.

<sup>102</sup> Ofício do Rei ao Senado e ofício do Senado ao Rei, em 1 de setembro de 1819, AGCRJ, Códice 16-3-11, pp. 56-59.

<sup>103</sup> Registro de representação feita a S. M. pelo Senado sobre o fornecimento das carnes verdes, em 15 de janeiro de 1820, *ibid.*, pp. 82-84.

carne seca, fato que dificultava ainda mais a situação. Pedia que o Rei concedesse autorização para arrematação de contratos “nas paragens de Santa Luzia e Cidade Nova” — as áreas em que estavam situados os dois matadouros da cidade — solicitação que foi prontamente atendida.<sup>104</sup> Em decorrência, a maior flexibilização do pagamento de fiança parece também ter favorecido a arrematação dos novos contratos naquele ano de 1820, favorecendo o ingresso de outros indivíduos neste negócio.<sup>105</sup> Ficou ainda decidido que poderiam ser utilizados dez ou mais açougues no momento da comercialização da carne, visando, assim, a maior “comodidade pública”.<sup>106</sup>

A chegada do ano de 1821 trazia à tona a necessidade de realização de novas arrematações do contrato das carnes verdes.<sup>107</sup> Entretanto, parece ter sido o contexto de crise política vivida pela monarquia portuguesa que acabaria por levar de volta à Lisboa D. João VI, em abril daquele mesmo ano, fator que acabaria por introduzir um elemento diferente na consideração da jurisdição camarária sobre este abastecimento e na preservação da ordem social no Rio de Janeiro. Como já bem analisado por Cecília Salles de Oliveira, esta crise era caracterizada pela deflagração simultânea de movimentos constestatórios, tanto em Portugal quanto no Rio de Janeiro, ocasião em que foram trazidas à tona reivindicações em prol de uma “nova ordem, identificada com a liberação da esfera pública e a destruição do poder absoluto do rei”.<sup>108</sup> Esta duplicidade territorial no deflagramento da crise tinha como base a disputa travada entre diferentes grupos mercantis portugueses. No Rio de Janeiro, os meses de fevereiro e abril assistiram a duas grandes confrontações, que acabaram por delinear a presença destes dois principais grupos, em disputa pela forma como as rendas e os recursos da Coroa vinham sendo geridos na região. José Clemente Pereira era um dos principais líderes do grupo de comerciantes portugueses que havia chegado ao Brasil mais tardiamente e que, apesar de já participarem ativamente da produção de gêneros no recôncavo da Guanabara e adjacências, se encontrava insatisfeito com a for-

---

<sup>104</sup> *Ibid.*, p. 84.

<sup>105</sup> *Ibid.*, pp. 84-86.

<sup>106</sup> A decisão final acerca do número de açougues ficaria a cargo do Intendente Geral de Polícia.

<sup>107</sup> Registro, em 02 de setembro de 1820, do aviso régio de 29 de agosto do mesmo ano, para o Senado pôr logo a lanços o contrato das carnes verdes. Ver também os officios e portarias de arrematação dos novos contratos em 24 de janeiro, 16 e 18 de maio de 1821, AGCRJ, Códice 16-3-11, pp. 99 e 103 e 112-113.

<sup>108</sup> Cecília H. L. Salles de Oliveira, *op. cit.*, p. 105. Ver também Iara Lis C. Souza, *Pátria Coroadada. O Brasil como corpo político autônomo, 1780-1831*, São Paulo, Ed. Unesp, 1999, cap. III.

ma pela qual vinham sendo distribuídas as oportunidades econômicas existentes.<sup>109</sup> A mais precisa reconstituição destes grupos é tema que escapa aos limites do presente artigo. Cabe, entretanto, chamar a atenção para o fato de que foi neste contexto mais amplo de grupos em disputa que o Senado da Câmara e seus oficiais optaram por concluir uma importante etapa do processo de fortalecimento de seu poder e de redefinição das bases que sustentavam a legitimidade de sua autoridade administrativa no cenário político de então. Disputa que acabava por reforçar ainda mais a importância do Senado da Câmara no interior deste cenário. Seria justamente em razão disto que diferentes grupos ambicionaram associar-se ao Senado, em termos da sua condição de “órgão de representação de moradores da cidade”, denominados a esta altura, de modo mais enfático, como o “povo” da cidade. O debate sobre a questão dos contratos encontrava neste ambiente elementos poderosos para traduzir as possíveis demandas e propostas encaminhadas pelos grupos em disputa — tanto em termos sociais quanto políticos e econômicos vale ressaltar — constituindo-se o poder camarário em órgão privilegiado para a busca de uma maior aproximação para com a Coroa.<sup>110</sup>

Se até este momento o abastecimento das carnes verdes vinha servindo como instrumento político para a afirmação da legitimidade da autoridade camarária, a partir de abril de 1821 esta possibilidade parecia ganhar maior coerência e relevância no interior da cena política. Uma primeira medida que claramente denotou tal mudança de ambiente foi a abolição do tradicional “contrato da renda do vêr”, em resultado da edição da nova constituição política da monarquia portuguesa. Joaquim Francisco Gonçalves, arrematante do contrato da renda do vêr, apresentou, em maio de 1821, requerimento à Coroa, solicitando que o Senado tornasse extinto aquele seu contrato, considerando a “aversão que o povo sempre teve” a ele. Argumentava que

(...) tendo arrematado o contrato da renda do ver e querendo correger e assentar... tem deixado de o fazer porque as pessoas, tomando por base a constituição de Lisboa onde não há rendeiro, julgam que também aqui não deveria haver.<sup>111</sup>

---

<sup>109</sup> José Clemente Pereira era magistrado, tendo chegado ao Rio de Janeiro por volta de 1815, estabelecendo negócios na praça comercial da cidade. Figura proeminente, foi logo nomeado Juiz de Fora da recém-criada vila da Praia Grande, em 1819, dali passando imediatamente ao cargo de Juiz de Fora do Senado da Câmara do Rio de Janeiro, em 1821.

<sup>110</sup> Norbert Elias, *op. cit.*, pp. 67-69.

<sup>111</sup> Registro do aviso régio, dirigido a este Senado em 28 de maio de 1821, sobre o requerimento de Joaquim Francisco Gonçalves, AGCRJ, Códice 16-3-12, pp. 2-3.

Dizia-se “assustado”, assim como também os oficiais que o acompanhavam, pois “que muitas vezes se recusavam a acompanhá-lo”. Tendo em vista as informações providas pelo Senado, a Coroa decidiu prontamente conceder mercê à solicitação do arrematante. Tratava-se de um momento crítico, no qual uma feição mais liberal das políticas voltadas para o Rio de Janeiro só viria a facilitar a acomodação das insatisfações e das instabilidades despertadas pelas transformações em curso.

Em julho deste mesmo ano, o polêmico Juiz Almotacé Antônio Luís Pereira da Cunha<sup>112</sup> encaminhou ofício ao Senado da Câmara, sugerindo modificações ao novo edital camarário que tratava do abastecimento da carne no Rio de Janeiro. Sugeriu que fossem adotadas medidas mais rígidas — que incluíam a autuação e a prisão dos Contratadores infratores — na fiscalização do uso de pesos e medidas e na aplicação do preço da carne de vaca. Os Contratadores não deveriam fornecer carne aos “carniceiros”,<sup>113</sup> pois eram os que mais continuavam “a lesar o povo”.<sup>114</sup> O Senado não hesitou em prontamente atender às sugestões por ele encaminhadas, mas destacou o fato de que muitas vezes eram os próprios Almotacés semanários que, ao circularem pelos diferentes setores da Almotacaria, não se informavam devidamente sobre o melhor andamento dos negócios camarários. Chamou ainda a atenção para a necessidade de se observar o rigoroso cumprimento das leis e dos editais promulgados pelo Senado, cuidando, assim, da boa execução “da mais importante porção da economia municipal desta cidade”, para que se pudessem findar as “queixas do povo contra a *nossa e vossa má administração*.”<sup>115</sup> Este

---

<sup>112</sup> Foi *eleito* Juiz Almotacé, na forma da lei, por 3 meses, em julho de 1816, tendo sido reconduzido por provisão e por aviso da Secretaria de Estado dos Negócios do Reino, ocasião em que pediu sua permanência no cargo enquanto não se chegava a *ocasião de empregar-se (...)* no *real serviço de V. M.*, 04 de janeiro de 1819, AGCRJ, Códice 16-3-11, p. 43. Sua permanência no cargo de Almotacé concorreu para que continuasse a se envolver em uma série de disputas com os Contratadores de carnes no Rio de Janeiro. Ver, por exemplo, correspondência do Senado, de abril de 1820, *ibid.* e, especialmente, o abaixo-assinado pedindo a sua demissão, em 23 de junho de 1821, AGCRJ, Códice 16-3-12, p. 15-16. Usufruí de forte relação com o grupo liderado por José Clemente Pereira, constituindo-se em uma das figuras mais proeminentes no Senado da Câmara do Rio de Janeiro nos anos de 1821 e 1822.

<sup>113</sup> Segundo Antônio de Moraes Silva, o termo, além de referir àquele que mata e vende carne no talho de açougue, diz respeito também à atitude *raivosa e cruel*, como a dos *animais carnívoros e dos guerreiros*, em *Dicionário da Língua Portuguesa*, Lisboa, Typographia Lacerdina, 1813, vol. 1, p. 349.

<sup>114</sup> Registro do ofício que dirigiu ao Senado Antônio Luís Pereira da Cunha, Almotacé desta Corte, em 14 de julho de 1821, AGCRJ, Códice 16-3-12, p. 7.

<sup>115</sup> Registro do ofício que dirigiu o Senado ao Escrivão Almotacé em 18 de julho de 1821, e ofício dirigido aos Almotacés desta Corte na mesma data, *ibid.*, p. 8 (grifo meu). Ver também repreensão similar feita aos mesmos, em 14 de novembro de 1821, *idem*, p. 27.

caráter por vezes ambíguo da política de arrematação do contrato das carnes verdes revelava as idas e vindas típicas de uma estratégia de “acerto-e-erro”, bem como a falta de um determinado pressuposto governativo, definido *a priori*, com relação à questão do abastecimento.<sup>116</sup> Daí a tensão permanente no interior do Senado, tanto em termos da ação dos grupos que cobiçavam transformá-lo em canal de expressão de seus interesses, bem como em razão do exercício de sua jurisdição governativa no sentido da defesa da ordem social e do pleno abastecimento da cidade.

A crescente preocupação com as bases legais e institucionais que fundamentavam a gestão camarária fez com que a vereação de 17 de novembro de 1821 encaminhasse ao Príncipe Regente um ofício, solicitando que João Luís Ferreira Durmont, escolhido através de concurso, fosse encarregado da organização do arquivo camarário. A necessidade de tal pedido justificava-se não apenas pelo fato de que o incêndio de 20 de julho de 1790 havia consumido grande parte daquele arquivo, causando muita desordem e confusão nos papéis do Senado, mas também por causa da “ignorância sobre muitos [dos] títulos avulsos relativos ao governo econômico deste Senado”, ou seja, suas prerrogativas e rendas, fato que gravemente comprometia a devida ação governativa ali desenvolvida.<sup>117</sup> Mais radical foi, entretanto, a decisão de abolir o próprio contrato das carnes verdes, conforme se pode observar no registro da correspondência enviada pelo Senado naquele mesmo dia. Argumentava-se que, apesar de terem sido aplicadas todas as medidas cabíveis até aquele momento, não havia sido possível melhorar a administração do contrato, pois o “povo continua[va] sendo lesado em peso e qualidade”. Por tudo isto, reuniu o Senado “todos os cidadãos que servem este Senado” em vereação, nos dias 27 de agosto<sup>118</sup> e 10 de outubro daquele mesmo ano de 1821, decidindo em ambas as reuniões *abolir o dito contrato*.<sup>119</sup> Informava, deste modo, ao Príncipe Regente, que a venda de carne passaria a ser feita de “forma franca”, baixando para isto edital específico.

---

<sup>116</sup> Célia H. L. Salles de Oliveira, *op. cit.*, p. 94.

<sup>117</sup> *Ibid.*, p. 17.

<sup>118</sup> *O Senado da Câmara, desejando consultar com todos os cidadãos que no mesmo tem servido, um negócio de interesse público que pede providências prontas e urgentes roga a V.S. que tenha a bondade de se achar para este fim nos paços do Concelho no dia 27 de agosto a 9 horas da manhã*, em 22 de agosto de 1821, *ibid.*, p. 11.

<sup>119</sup> Registro do ofício que dirigiu o Senado, pelo Conselho da Fazenda, ao Príncipe Regente, em 17 de outubro de 1821, sobre o imposto que pagam os condutores de gado, *ibid.*, p. 18.

Medida inusitada e deveras radical, uma vez que um contrato de arrematação havia sido abolido por determinação de um simples poder concelhio. Mesmo em se considerando que se tratava do Senado da Câmara da cidade sede do Reino do Brasil, tal decisão só pode ser devidamente contextualizada se se tiver em mente a especificidade do contexto político da época, bem como o aspecto didático que tal medida inovadora ensejava àquela sociedade.<sup>120</sup> Na verdade, suprimir um contrato como aquele, com base em uma decisão alcançada em reunião de cerca de pouco mais de setenta homens da governança, era algo que colocava em experimentação uma nova forma de deliberar matérias. Tratava-se de um exercício de construção de decisões, operado no interior de um contexto fortemente influenciado pelos subsídios jurídicos e políticos, derivados do novo ambiente de instituição da monarquia constitucional portuguesa, encabeçada no Brasil pelo Príncipe Regente D. Pedro. A questão do abastecimento surgia, assim, como um cenário privilegiado para a consideração dos problemas que pareciam mais preocupar aquela sociedade: a preservação da ordem social escravista e dos interesses econômicos nela prevalescentes. Maiores doses de autoridade administrativa eram, assim, exercitadas pelo Senado da Câmara, na busca de uma definição mais precisa de suas jurisdições e atributos governativos.

Não surpreende, portanto, assitir ao progressivo avanço de medidas que iam temporariamente “libertando” o comércio das carnes verdes da política de contratos tão exemplar do Antigo Regime português. Este movimento, entretanto, não era linear em direção à “vitória” da constituição de um mercado de livre oferta do gênero na cidade. Já mesmo em fins daquele ano de 1821, o citado Juiz Almotacé Antônio Luís Pereira da Cunha obteve autorização do Senado da Câmara para proceder “imediatamente (...) contra todos os carneiros que vendem a carne por mais do que o determinado”.<sup>121</sup> Além disto, pedia também o Senado mais cuidado com a verificação das condições físicas do gado abatido na cidade. Tal medida não evitou, entretanto, que o Senado percebesse que era na própria rotina administrativa do juizado da Almotacaria que boa parte das dificuldades residiam. O crescente número de oficiais camarários envolvidos, bem como de comerciantes que, teórica-

---

<sup>120</sup> Ilmar R. de Mattos chamou atenção para este tipo de prática de experimentação, em relação ao Rio de Janeiro, ao considerar o caso da política educacional *saquarema*. Ver Ilmar R. Mattos, *O Tempo Saquarema*, 2ª ed., São Paulo, Hucitec, 1990, cap. III, item I.

<sup>121</sup> Registro do ofício que dirigiu o Senado ao Almotacé Antônio Luís Pereira da Cunha, em 03 de novembro de 1821, *ibid.*, p. 25.

mente, deveriam ser fiscalizados, demandava um controle mais apurado por parte da Câmara. Ficou, assim, determinado que o Escrivão da Almotacaria teria que enviar ao Senado, a cada sábado, uma relação exata de todos os oficiais em exercício na semana finda, bem como a distribuição das ordens dadas pelos diversos Juizes Almotacés, para que se pudesse “imputar a falta” pelo não cumprimento das determinações encaminhadas.<sup>122</sup>

Outro aspecto que deve ser aqui enfatizado é o fato de que a inusitada decisão do Senado da Câmara em abolir o contrato das carnes verdes também se apresentava como uma experiência importante no processo de redefinição de sua relação com o novo governo instituído, na pessoa do Príncipe Regente D. Pedro, após o retorno de D. João VI. Relação no interior da qual o Senado afirmava a legitimidade de sua autoridade, com base no fato de que tal decisão fora produzida pelo conjunto maior de homens bons que tradicionalmente freqüentavam este órgão, sem com isto abandonar a retórica de que, assim, também cumpria a sua jurisdição sobre o abastecimento e a obrigação de se contrapor ao abuso e à opressão sofridos pelo “povo” da cidade. Um poder soberano dos cidadãos que, frente à monarquia, então constitucional, definia estratégias de governo, elaborava decisões que melhor dessem conta dos problemas e desafios vividos pela sociedade. Isto evidentemente não quer dizer que as disputas em torno do controle do lucrativo mercado das carnes verdes na cidade do Rio de Janeiro não desempenhassem um papel poderoso na definição das disputas políticas então travadas, seja entre o Príncipe Regente e seu governo, diante do poder camarário do Rio de Janeiro, seja entre as facções políticas mais tradicionais da cidade, em oposição ao grupo de José Clemente Pereira. Grupos de interesse, homens da governança, instituições governativas, enfim, gama complexa de atores que, no curso destes eventos, ajudaram a constituir novos conteúdos e um novo vocabulário, capaz de melhor expressar os seus interesses e as bases de seu comportamento político.<sup>123</sup>

---

<sup>122</sup> *Ibid.*, p. 27.

<sup>123</sup> Vale lembrar o rico contraponto que tal contexto enseja com o caso da Nova Espanha, estudado por François Xavier-Guerra, em “La desintegración de la monarquía hispánica: revolución e independencias”, A. Annino; L.C. Leira; F.X. Guerra (Org.), *De los Imperios a las Naciones: Iberoamérica*, Zaragoza, IberCaja, 1994, pp. 195-227. Ver também estudos orientados por preocupação similar: István Jancsó, “A sedução da liberdade: cotidiano e contestação política no final do século XVIII”, Laura de Mello e Souza (Org.), *História da Vida Privada no Brasil: cotidiano e vida privada na América portuguesa*, São Paulo, Cia. das Letras, 1997, pp. 387-437; e Kathleen Wilson, *The sense of the people. Politics, culture and imperialism in England, 1715-1785*, Cambridge Press, 1998.

As somas de poder político e autoridade administrativa exercitados pelo Senado da Câmara e seus oficiais neste contexto específico não podem ser traduzidos apenas em termos das possibilidades do seu maior ou menor controle sobre os lucros advindos do comércio das carnes verdes. É preciso também perceber a forma como tal exercício traduziu a solução encontrada tanto de problemas econômicos — que diziam respeito às disputas materiais dos indivíduos e/ou dos grupos em que ocasionalmente se encontravam repartidos — quanto da construção de novos arranjos jurídico-institucionais no trâmite das relações de poder travadas no cenário da administração e da política de então. Tal percepção pode ser aferida através da forma progressiva como tal estratégia de “acerto-e-erro” caracterizou as relações travadas entre o Senado da Câmara e o governo, encabeçado pelo Príncipe Regente, sob o ponto de vista do abastecimento das carnes verdes no desenrolar dos anos de 1821 e 1822. Estava o Senado da Câmara convencido da continuada negligência do Contratador para com o cumprimento de suas determinações, tendo “fornecido ao povo carne, na maior parte de péssima qualidade”<sup>124</sup>. Isto porque, apesar de todos os exames que eram procedidos diariamente, o Contratador “mancomunando-se com terceiros”, vinha introduzindo bois em péssimas condições físicas. Em razão disto, ficou determinada, em novembro de 1821, a aplicação de nova multa em dinheiro, bem como a pena de prisão do Contratador.<sup>125</sup> Neste momento, o Senado enviou ofício a S.A.R., pedindo instruções acerca da carta de lei de 11 de julho, mandada executar pelo decreto das Cortes de 05 de julho, que extinguiu todas as taxas e as condenações da Almotaxaria sobre víveres.<sup>126</sup> A confusão era grande, pois, teoricamente, isto não deveria ir de encontro às medidas acionadas pelos oficiais do Senado até então, sempre defendendo teoricamente uma posição contrária à

---

<sup>124</sup> Registro da Portaria do Senado, que determina que o Contratador das carnes verdes Antônio Joaquim do Carmo seja intimado do contexto da mesma em 21 de novembro de 1821, *ibid.*, p. 32.

<sup>125</sup> Entretanto, tal decisão não podia ser aplicada, em face do aviso de 27 de maio de 1820, que proibia a prisão do Contratador, Registro do ofício que o Senado dirigiu a S. A. R. a respeito dos abusos praticados pelo Contratador das carnes verdes em 1 de dezembro de 1821, *ibid.*, p. 33, decisão que foi prontamente abolida por S.A.R., Registro do ofício de 06 de dezembro de 1821, expedido pela Secretaria de Estado dos Negócios do Reino, em que revoga o aviso de 27 de maio de 1820, o qual proibia a prisão do Contratador das carnes verdes, em 12 de dezembro de 1821, *ibid.*, p. 37.

<sup>126</sup> Registro do ofício que o Senado dirigiu a S. A. R. sobre a duvidosa execução que se lhe oferece da carta de lei de 11 de julho, mandada executar por decreto das Cortes de 05 de julho, em vereação de 01 de dezembro de 1821, *ibid.*, p. 34.



arrematação dos contratos. A ambigüidade destas medidas era certamente a característica mais marcante deste contexto, não surpreendendo o argumento camarário de que a decisão das Cortes causaria mal

(...) ao público deixar aos carnicheiros de porco a venda arbitrária desta carne, pois farão um monopólio, como já ocorre, apesar do rigor das arrematações, condenações e prisões,<sup>127</sup>

feitas pela Almotacaria. O mais interessante, entretanto, era o argumento desenvolvido pelos homens da governança do Rio acerca da fonte de autoridade para a solução de tal dilema. Diziam a S.A.R. que

(...) como a *distância* os proíbe o recurso pronto ao poder legislativo, pedem que S.A.R. resolva este objeto imediatamente ou mandando que a Casa da Suplicação resolva com urgência.<sup>128</sup>

Demarcava, deste modo, os diferentes territórios governativos envolvidos, momento em que o Senado e seus oficiais exercitavam uma transformação importante na explicitação das bases de sustentação da legitimidade de sua autoridade frente ao abastecimento da cidade, bem como aos demais órgãos governativos ali existentes.

Outra alteração importante, operada pelo Senado da Câmara em fins de dezembro de 1821, foi a extinção da arrematação do serviço de matadouros, pois, “sendo novo esse sistema, cumpre-se que [o mesmo] seja observado na prática para fazer nele as reformas que se mostram necessárias”.<sup>129</sup> Ficava, assim, o poder camarário responsável pela rotina de funcionamento de estabelecimento tão fundamental no cotidiano de abastecimento das carnes verdes.<sup>130</sup> Se, de um lado, isto resultava na maior autonomia dos homens da governança em administrar os interesses econômicos oriundos desta aproximação, por outro, ficava explicitada a vigilância mais direta sobre este espa-

---

<sup>127</sup> *Ibid.*

<sup>128</sup> *Ibid.*

<sup>129</sup> Registro do edital de 29 de dezembro de 1821, a respeito de os matadouros ficarem por administração, AGCRJ, Códice 16-4-22, p. 14.

<sup>130</sup> Em 29 de dezembro do ano seguinte, o Senado da Câmara encarregou provisoriamente Manoel Joaquim do Carmo da administração dos matadouros de Santa Luzia e do Campo de Santana, determinando que ele deveria desempenhar esta função sob a direção imediata do Senado e na forma das instruções inclusas. Mandava ainda que o atual Contratador das carnes verdes entregasse os mesmos matadouros com seus respectivos utensílios. Registro da Portaria do Senado, expedida a Manoel Joaquim do Carmo, em 29 de dezembro de 1822, AGCRJ, Códice 16-3-12, p. 71.

ço, evitando, assim, novos possíveis “tumultos”. Em janeiro de 1822, a administração dos matadouros voltava a ocupar a cena política do Senado da Câmara, quando, em resposta à Portaria da Secretaria da Fazenda, de 29 de dezembro de 1821, ficou estabelecido que seu administrador não poderia proceder à matança do gado sem a devida cobrança dos impostos sobre o mesmo.<sup>131</sup> O administrador tornava-se, assim, responsável por qualquer extravio de direitos. Este movimento revelava a atitude bastante atenta do governo encabeçado por D. Pedro, que, tendo uma vez observado a decisão do Senado em modificar a forma como os matadouros vinham sendo administrados, procurou garantir a arrecadação dos recursos que lhes eram devidos no provimento do referido serviço.

Em fevereiro seguinte, uma carta foi enviada ao Ministro de Estado dos Negócios do Reino, informando que havia chegado ao conhecimento do Senado o fato de que muitos condutores de gado e de outros víveres encontravam-se “intimidados” com as notícias acerca do *aparato belicoso em que esta cidade atualmente se acha*.<sup>132</sup> Era, assim, de recear, argumentavam os homens da governança, que se viesse a sentir futuramente a falta de carne de vaca e de toucinho na cidade. Rogava o Senado que o Ministro do Reino fizesse assegurar, nas Capitanias de Minas Gerais e São Paulo, que todos os condutores que se dirigissem à cidade teriam livre direito de entrada e saída, contando para isto com toda a segurança, tanto para as suas pessoas, quanto para os seus gêneros.

Um passo significativo na comunicação metafórica travada entre os homens da governança do Rio de Janeiro e o governo encabeçado pelo Príncipe Regente deve ser observado na representação que lhe enviaram, em 13

---

<sup>131</sup> Registro da Portaria que o Senado dirigiu ao Administrador dos matadouros da carne de vaca, em 16 de janeiro de 1822, AGCRJ, Códice 16-3-12, pp. 75-77. Instruções específicas eram dadas acerca do lugar onde deveriam ser pagos tais impostos no matadouro de Santa Luzia. Posteriormente, ficou determinado que o Escrivão da Câmara deveria remeter à Almotaçaria uma relação exata dos arrematantes dos talhos de carne de vaca existentes, para que pudesse proceder a uma imediata diligência — na *forma da lei e das posturas* — contra todos aqueles que estivessem abertos sem o título competente, Registro da Portaria do Senado, em que determina ao escrivão do mesmo que remeta ao juízo da Almotaçaria uma relação dos arrematantes dos talhos da carne de vaca, em 30 de janeiro de 1822, *ibid.*, p. 82.

<sup>132</sup> Registro da representação que o Senado levou ao Ministro de Estado dos Negócios do Reino, para que este faça assegurar, nas capitanias de Minas e São Paulo, que os condutores de gados e outros víveres encontrarão nesta cidade entrada e saída franca, em 09 de fevereiro de 1822, *ibid.*, p. 86 (grifo meu).

de fevereiro de 1822, a propósito da Portaria por ele enviada, tratando do assunto das carnes.<sup>133</sup> Tal Portaria havia sustado o procedimento ordenado pelo Senado, no sentido de que fosse procedida à assinatura de termo de compromisso, por parte dos responsáveis pelos talhos existentes na cidade. Antes de mais nada, esclarecia a representação, o Senado acredita que tal Portaria havia sido elaborada pelo governo do Príncipe Regente, tendo em vista o suposto desrespeito aos direitos de tais talhos, bem como o temor de que tal medida pudesse causar a falta de carne. Por tudo isto, cabia ao Senado justificar as “precauções” que o levaram a tomar tal decisão. Há muito tempo os marchantes vinham pretendendo que o Senado não demarcasse os preços da carne, coisa que não aprovava, por acreditar que isto levaria à duplicação de tais preços. Por não obterem tal liberdade, resolveram alguns afirmar que estavam sendo cobrados pelo Senado 50\$ réis de licença, coisa que nunca foi feita. Na verdade, o que ocorreu foi uma grande concorrência pelo acesso aos mesmos talhos, o que levou o preço das arrematações até aquele valor. O Senado apenas exigia que os mesmos fossem arrematados.<sup>134</sup> Lembra que o “prover das carnes verdes de todas as qualidades sempre foi obrigação e direito de todas as Câmaras”, conforme estipulado pela legislação que tradicionalmente regulava tal questão, estando determinado que “o povo não [fosse] obrigado a comprar carne nociva a saúde, por peços monopolizados e também para aumentar as rendas do estado e da câmara”. Havendo justificado a sua conduta, pedia o Senado da Câmara do Rio de Janeiro

(...) que a S.A.R. não tomasse mais providências sobre objetos que o regimento do mesmo Senado se ocupou sem antes fazer uma consulta [para que fossem] evitados comentários como os que se ouviu de que ‘as determinações do Senado lhes importa pouco porque tem em S.A.R. o remédio’.<sup>135</sup>

Concluía a representação lembrando que a renda oriunda de tal arrematação era essencial para a Câmara, haja visto que já havia perdido a renda do ver, pedindo ainda que S.A.R. protegesse

---

<sup>133</sup> Registro da representação que o Senado elevou a S.A.R., a respeito dos marchantes de porco e carneiro, *ibid.*, pp. 92-93.

<sup>134</sup> Curiosa afirmação esta, haja vista a já apontada mobilização do conjunto mais amplo dos homens da governança do Rio, no sentido de extinguir o contrato das carnes verdes no ano anterior, demonstrando a ambigüidade de tal estratégia.

<sup>135</sup> AGCRJ, Códice 16-3-12, pp. 92-93 (grifo meu).

(...) esta *corporação que hoje mais do que nunca influi nas coisas públicas*. Deus guarde por muitos anos a preciosa vida de V.A.R. como precisam e não mister todos os cidadãos constitucionais e sobre todos os do Brasil.<sup>136</sup>

Linguagem poderosa de demonstração, tanto do poder quanto da autoridade do Senado da Câmara, naquele momento específico. Era no espaço de sua jurisdição sobre o abastecimento da cidade que o poder camarário encontrava subsídios, para tanto repreender a pessoa de S.M.R., quanto também explicitar as bases de sua autoridade administrativa e de seu poder político, fundado no fato de que era a corporação que legitimamente reunia os cidadãos que representavam o “povo” do Rio de Janeiro.

Nova representação, enviada pelo Senado da Câmara a S.A.R., no mês seguinte, usaria de linguagem similar. Neste texto, de 30 de março de 1822, defendia o Senado a sua decisão de abolir o contrato das carnes verdes, repudiando a interferência de S.A.R. no assunto.<sup>137</sup> Condenava não apenas este tipo de intrusão na gestão dos assuntos camarários, mas também a falta de respeito que tal ato revelava em relação aos textos legais que regiam tal administração. Informava que a representação ia acompanhada da documentação que esclarecia a forma como fora acordada a extinção do referido contrato, de modo a demonstrar que estavam garantidos os interesses da Fazenda real e a comodidade dos pequenos marchantes. Defendia a idéia de que o novo “sistema de fornecimento” de carnes deveria ser mantido para o ano de 1822, esperando-se que, nos anos futuros, novas medidas pudessem ser adotadas, especialmente as que fossem favoráveis à *liberdade total* na gestão de tal serviço.<sup>138</sup> Caráter um tanto ambíguo de uma estratégia que refletia, antes de mais nada, a pouca definição de mecanismos que de fato pudessem sustentar o funcionamento de um sistema de abastecimento gerido pelo próprio mercado. Apesar das contradições implícitas, pode-se perceber a forma como os homens do Senado buscavam explicitar uma política camarária contrária aos monopólios. Tentavam tecer uma imagem liberal de si, frente à

---

<sup>136</sup> *Idem*, p. 93 (grifo meu).

<sup>137</sup> Registro da representação que o Senado fez subir a S.A.R., com três finalidades, em 30 de março de 1822, *ibid.*, p. 113 (grifo meu).

<sup>138</sup> *Idem*, p. 114. Dias antes, visando reduzir o contrabando de carne na cidade, o Senado da Câmara concordou em que fossem colocadas guardas nas suas entradas, bem como na feitura de autos judiciais perante os Juizes do Crime dos bairros. Esclarecia, no entanto, que seria melhor S.A.R. simplesmente ordenar que nenhum gado entrasse na cidade sem o devido despacho, explicando, por último, que a diminuição da matança se devia à redução populacional sofrida pela cidade após a saída de S.M. Registro da resposta de informação à Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, em 20 de março de 1822, *ibid.*, pp. 108-110.

sociedade em geral, construindo, deste modo, uma fonte renovada da legitimidade de sua autoridade. Tudo isto através da consideração de sua jurisdição governativa local mais importante: o abastecimento das carnes verdes.

### *Palavras Finais*

Dois principais níveis de consideração sobre as jurisdições do Senado da Câmara foram aqui desenvolvidos. De um lado, a organização das festas que pontuavam rotineiramente o cotidiano da cidade, incidindo em um constante processo de arrumação e rearrumação, tanto do espaço físico, quanto do ordenamento social, que reunia os diversos grupos que compunham a sociedade do Rio de Janeiro. De outro, as condições de sobrevivência da população local, especialmente após a transmigração da família real, bem como as medidas que pudessem favorecer o comércio de abastecimento local, aspecto de grande importância, em face da manutenção da ordem social escravista na cidade. Uma população mais alargada evocava uma maior preocupação com a gestão dos mecanismos de governo e controle social. Acrescente-se ainda a tensão gerada pela maior procura de itens de subsistência, concorrendo para uma maior escassez de produtos e uma alta generalizada de preços, configurando um quadro de maiores dificuldades neste setor do governo local. A presença real também suscitava uma maior preocupação com o controle de possíveis distúrbios sociais no cotidiano da cidade. Significativo foi o processo de reafirmação da autoridade administrativa exercitada pelo Senado da Câmara neste cenário.

A escravidão era a pedra fundamental sobre a qual todas estas tensões se assentavam. A crise política que se abateu sobre a monarquia portuguesa no início de 1821 só viria a amplificar os conflitos de interesse presentes neste ambiente. O Senado da Câmara despontava no interior deste contexto como um poderoso espaço de representação e refúgio para grupos e indivíduos que se sentiam menos assistidos pelas demais instituições governativas instaladas na cidade. Tal era a importância disto que, em março de 1822, ousou o Senado declarar ao Príncipe Regente D. Pedro que eram *prejudiciais as ocasiões onde S.A.R. ordena[va] providências que vão contra deliberações que o Senado tomou com base na lei e regimentos*.<sup>139</sup> Mas aqui certamente já se situa o começo de um novo *tempo* na história da Câmara do Rio de Janeiro.

---

<sup>139</sup> Registro da representação que o Senado fez subir a S.A.R., com três finalidades, em 30 de março de 1822, *ibid.*, p. 113 (grifo meu).